



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
BACHARELADO EM DIREITO**

**ANA LUIZA RODRIGUES SOUZA**

**AMEAÇA AO DIREITO DA MULHER:**

O (des) serviço da Brasil Paralelo com o documentário sobre o caso Maria da Penha

**BRASÍLIA  
2023**

ANA LUIZA RODRIGUES SOUZA

**AMEAÇA AO DIREITO DA MULHER:**

O (des) serviço da Brasil Paralelo com o documentário sobre o caso Maria da Penha

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. João Costa- Neto

**BRASÍLIA**  
**2023**

**ANA LUIZA RODRIGUES SOUZA**

**AMEAÇA AO DIREITO DA MULHER:**

O (des) serviço da Brasil Paralelo com o documentário sobre o caso Maria da Penha

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília.

**Banca examinadora:**

---

**Prof. Dr. João Costa-Neto**  
Orientador

---

**Dr. Elias Cândido da Nóbrega Neto**  
Examinador

---

**Dr. Henrique Porto de Castro**  
Examinador

**Brasília, 6 de dezembro de 2023.**

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, Criador de todas as coisas e possibilidades, por ter me dado a força e a sabedoria necessárias para a minha entrada e permanência nessa universidade.

Agradeço aos meus pais, Rita e Carlos, e aos meus irmãos, Jader e Kelly, por todo o apoio, incentivo e confiança que sempre demonstraram, fazendo-me acreditar ser possível realizar meus sonhos através da educação.

A todos os amigos que fiz ao longo da graduação, por terem tornado a jornada acadêmica mais descontraída e leve, e por terem sido o apoio de que precisei nos momentos difíceis.

Ao meu orientador, João Costa-Neto, por todo apoio e valiosas contribuições prestadas para que este trabalho fosse concluído.

À Universidade de Brasília e todo seu corpo acadêmico, sempre com excelência e comprometimento, por todo o aprendizado que adquiri.

Por fim, agradeço a toda minha família e amigos que, de alguma forma, ajudaram-me a chegar até aqui e a ter uma perspectiva positiva sobre o futuro.

“Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”.

(Simone de Bouvoir)

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o documentário da Brasil Paralelo acerca do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, intitulado 'O caso Maria da Penha', que busca convencer o telespectador de que Maria da Penha, vítima de violência doméstica pelo marido, teria mentido e utilizado o Sistema de Justiça brasileiro como instrumento de vingança contra o então marido ao descobrir que ele tinha uma amante. Para isso, suscita novamente a versão do agressor de que o tiro que deixou a vítima paraplégica teria sido causado por um assalto. Ainda, o documentário convida entrevistados estratégicos para dar credibilidade à versão do agressor, com falas tendenciosas e apresenta supostas provas de que os trâmites processuais cabíveis não foram seguidos. A fim de analisar as alegações suscitadas no documentário, faz-se uma análise comparativa entre a produção e os autos do processo, buscando apontar as contradições contadas pelo agressor. Ademais, enfrenta-se a problemática das produções da Brasil Paralelo, cujo revisionismo e negacionismo são marcas registradas. A narrativa, além de revitimizar Maria da Penha, pode contribuir para que se torne ainda mais difícil a luta das vítimas de violência doméstica, que, já fragilizadas, terão de lidar com as dúvidas impostas sobre sua palavra.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Documentário. Brasil Paralelo. Violência doméstica.

## ABSTRACT

This research critically evaluates the documentary "The Maria da Penha Case" produced by Brasil Paralelo, challenging the established narrative surrounding Maria da Penha Maia Fernandes, a survivor of domestic violence. The documentary posits an alternative perspective, suggesting potential deception and manipulation by Maria da Penha within the Brazilian justice system, ostensibly driven by motives of revenge stemming from her husband's extramarital affair. Notably, it echoes the aggressor's claim that the incident leading to Maria da Penha's paralysis resulted from a robbery. A discerning examination reveals the documentary's deliberate inclusion of biased interviewees, strategically employed to fortify the aggressor's version of events. Furthermore, the documentary asserts purported evidence of procedural irregularities within the legal system. This study undertakes a meticulous comparative analysis between the documentary and the official court records, with the primary aim of elucidating the contradictions inherent in the aggressor's narrative. Beyond the specific case under scrutiny, the research extends its focus to the broader corpus of Brasil Paralelo's productions, well-known for their revisionist and denialist tendencies. This narrative, while ostensibly reevaluating the events surrounding Maria da Penha, inadvertently contributes to her revictimization and has the potential to impede the progress of domestic violence advocacy by sowing doubt regarding survivors' testimonies. In response to these concerns, this research underscores the imperative of sustained vigilance to prevent any regression in the ongoing efforts to combat gender-based violence.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Documentary. Brasil Paralelo. Domestic violence.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Gráfico sobre o crescimento da Brasil Paralelo (2016-2020) .....	25
<b>Figura 2.</b> Deputado Estadual recebe ex-marido condenado de Maria da Penha .....	28
<b>Figura 3.</b> Anúncios do documentário ‘O caso Maria da Penha’ .....	29
<b>Figura 4.</b> Anúncios do documentário estão voltado ao público feminino .....	30
<b>Figura 5.</b> Influencer divulga documentário sobre o caso Maria da Penha .....	31
<b>Figura 6.</b> Comparação entre os laudos periciais de Heredia e do processo (2023) .....	41



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1 O CAMINHO ATÉ A LEI MARIA DA PENHA .....</b>	<b>11</b>
1.1 ANTECEDENTES À LEI 11.340/2006.....	11
1.2 O CASO DE MARIA DA PENHA.....	16
1.3 O QUE É A LEI MARIA DA PENHA .....	20
<b>2. A BRASIL PARALELO – FORMAÇÃO E SURGIMENTO.....</b>	<b>22</b>
2.1 O MARKETING DO DOCUMENTÁRIO ‘O CASO MARIA DA PENHA’ .....	27
<b>3. O DOCUMENTÁRIO COMO OBJETO.....</b>	<b>32</b>
3.1 INVESTIGAÇÃO PARALELA .....	33
3.2 DARVO.....	34
3.3 OS ENTREVISTADOS .....	35
3.4 A VERSÃO DO ACUSADO .....	37
3.5 OS ASSALTANTES .....	39
3.6 OS LAUDOS PERICIAIS.....	41
3.7 AS TESTEMUNHAS.....	42
3.8 AS SENTENÇAS .....	44
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>49</b>

## INTRODUÇÃO

O caso de Maria da Penha foi mais um, dentre os milhares existentes no Brasil, em que a mulher sofreu violência do companheiro no âmbito doméstico e familiar, culminando em uma tentativa de feminicídio. No entanto, esse caso se destacou em internacionalmente, exigindo do Estado brasileiro medidas eficientes para lidar com a violência de gênero, o que, à época dos fatos, não era feito de maneira adequada.

A Lei Maria da Penha, um marco na legislação brasileira no combate à violência doméstica, foi resultado de décadas de luta das mulheres no Brasil. Entretanto, há aqueles que buscam fragilizá-la através de narrativas que distorcem a verdade, demandando uma análise crítica, especialmente quando empresas de produção de conteúdo, como a Brasil Paralelo, tentam reinterpretar os eventos que deram origem a essa legislação crucial.

Este trabalho propõe realizar uma análise minuciosa do documentário produzido pela Brasil Paralelo sobre o caso que levou à criação da Lei Maria da Penha. A referida produção documental busca apresentar uma versão da história na qual o ex-marido de Maria da Penha, Marco Antônio Heredia Viveros, alega que o incidente que a deixou paraplégica foi resultado de uma tentativa de assalto. No entanto, o processo judicial revelou uma narrativa completamente diferente, comprovando que o próprio ex-marido planejou e tentou executar uma tentativa de homicídio, que não foi consumado por circunstâncias alheias à sua vontade.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos, cada qual abordando aspectos cruciais deste estudo. No primeiro capítulo, investigamos a trajetória das mulheres que, desde a década de 70 até os anos 2000, lutaram para criar uma legislação destinada a combater a violência doméstica. Exploramos como eram tratados os crimes de violência doméstica e feminicídio antes da criação da Lei Maria da Penha, a fim de destacar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas e enfatizar a importância dessa lei.

No segundo capítulo, além de analisar criticamente a Brasil Paralelo, abordamos a estratégia de marketing utilizada para a divulgação do documentário. A análise inclui considerações sobre como a empresa promoveu a narrativa controversa, explorando os elementos de apelo emocional e estratégias persuasivas empregadas na divulgação do documentário.

Também é relevante pontuar que, apesar da insinuação da Brasil Paralelo sugerindo a descoberta de um novo fator capaz de colocar em dúvida o processo do caso Maria da Penha, a versão do ex-marido apresentada no documentário é exatamente a mesma alegada no processo judicial.

Este estudo considera, portanto, potencialmente prejudicial o impacto do documentário sobre a luta das mulheres no Brasil. Ao questionar um caso tão simbólico como o de Maria da Penha, uma mulher que se tornou exemplo por sua incansável batalha para ver seu agressor punido, abre-se a possibilidade de que todas as vítimas de violência doméstica tenham suas palavras questionadas, e que os agressores encontrem maior respaldo e confiança para desacreditar as vítimas. Em uma sociedade já profundamente machista como a brasileira, na qual os números de violência doméstica e feminicídio estão em uma crescente preocupante, tal questionamento pode representar um retrocesso nas conquistas em prol dos direitos das mulheres.

Além disso, é importante ressaltar que a busca por justiça no caso Maria da Penha foi uma jornada árdua e demorada. Ela enfrentou inúmeras dificuldades para ver seu marido agressor punido, e somente quase 20 anos após o crime, com a pressão de órgãos e entidades internacionais, ele foi condenado e preso. Essa longa batalha demonstra as barreiras enfrentadas pelas vítimas de violência doméstica dentro do sistema legal brasileiro.

No terceiro e último capítulo, realizamos uma comparação detalhada entre o conteúdo apresentado no documentário da Brasil Paralelo e os registros do processo do caso Maria da Penha. Destacamos as contradições e incongruências entre as duas narrativas, expondo indícios e evidências substanciais que corroboram a tese de que o ex-marido de Maria da Penha, de fato, tentou assassiná-la.

Este estudo busca trazer à tona a importância da análise crítica do discurso e do revisionismo presente nas produções midiáticas contemporâneas. Ao fazê-lo, espera-se contribuir para uma compreensão mais precisa dos eventos que originaram a Lei Maria da Penha, além de ressaltar a necessidade de um olhar atento e crítico sobre o conteúdo apresentado por empresas de mídia, como é o caso da Brasil Paralelo.

## 1 O CAMINHO ATÉ A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha é um marco histórico no combate à violência doméstica e familiar. No entanto, para que se chegasse à elaboração de uma lei que abordasse a problemática da violência de gênero de forma ampla e eficiente, foi necessário um longo caminho de lutas e articulações de movimentos feministas e de mulheres.

A maneira como o Estado brasileiro lidava com questões dessa natureza resultava na impunidade dos agressores. Com o passar do tempo e o avanço no reconhecimento dos direitos humanos, surgiram discussões acerca do tratamento prestado a muito grupos minoritários, dentre eles, as mulheres.

A pauta feminista já discutia e exigia medidas mais específicas e legislações adequadas para lidar com a questão da violência de gênero no Brasil. No entanto, a lacuna legislativa persistiu por um longo tempo, sendo necessária a intervenção internacional para que finalmente fosse elaborada uma lei que contemplasse essa temática com seriedade. Nesse sentido, o caso de Maria da Penha, vítima de violência doméstica como tantas outras mulheres, desempenhou um relevante papel nessa conquista, conforme veremos a seguir.

### 1.1 ANTECEDENTES À LEI 11.340/2006

Na década de 70, surgiram as primeiras movimentações para o processo de elaboração de uma lei específica de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, um processo duradouro que demandou muitas manifestações e debates. O Brasil teve sucessivas ratificações de Convenções Internacionais com o objetivo de melhorar a vivência das mulheres brasileiras (Calazans; Cortes, 2011, p. 39). A consolidação dos ideais de direitos humanos fez com que as mulheres entrassem na pauta desse debate. Entidades internacionais e organizações não-governamentais, em conjunto com os Estados, debatiam a questão da cidadania feminina.

Segundo Borgonhone (2008, p.83), a preocupação e discussão em relação a questões como trabalho, sexualidade, reprodução e violência doméstica resultaram na criação de documentos legais internacionais, apresentados em forma de conferências, declarações, compromissos, tratados, acordos, plataformas e planos de ação. Tais instrumentos possuem o condão de redefinir conceitos, tornando-se fontes de direito para as mulheres.

Através desses compromissos internacionais, o Estado brasileiro assumiu diversas obrigações específicas no sentido fazer cumprir as disposições, impondo a si o dever de alinhar

sua legislação interna aos acordos ratificados, sob pena de responder internacionalmente em caso de omissão.

Um exemplo é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada pela ONU em 18 de dezembro de 1979. Esta convenção aborda a questão da violência baseada no gênero, apresentando um conjunto de crimes relacionados a essa forma de violência, ao mesmo tempo em que estabelece um conjunto de diretrizes para a eliminação da discriminação e promoção da igualdade. No entanto, embora tenha sido homologada pelo Brasil em 1984, o fez com uma série de reservas, em razão do Código Civil (1916) ainda vigente, excepcionando algumas das garantias convencionadas e impondo limites às obrigações assumidas.

Ocorre que, à época, os grandes números de agressões e assassinatos de mulheres por seus maridos, hoje denominado feminicídio, eram vistos como um ato puramente passional, de um homem que, traído, se viu obrigado a agir para defender sua honra (Pimentel; Pandjarian; Belloque, 2004, p. 80).

Nesse contexto, de acordo com Pimentel, Pandjarian e Belloque (2004, p. 33), os feminicidas conseguiam a absolvição através do fundamento da tese de legítima defesa da honra, a qual os advogados de defesa recorriam para livrar seus clientes de pagar pelo crime cometido. Quando muito, os homens tinham sua pena reduzida pela aplicação do homicídio privilegiado, tese segundo a qual teriam praticado o ato criminoso sob domínio de forte emoção, após provocação injusta da vítima, o denominado crime passional, conforme previsto no art. 121, §1º do Código Penal. Assim, em que pese repercussão midiática, as mulheres vitimadas eram retratadas como se fossem réis, infiéis e insensíveis. Nos casos em que pediam divórcio, eram muitas vezes rotuladas como adúlteras, que desejavam dissolver a família.

Ainda segundo os autores, a partir dessas representações reproduzidas pelos meios de comunicação, invertia-se os papéis entre a vítima e o réu, passando o julgamento a analisar não a conduta do feminicida, mas a moral sexual feminina. A conjunta, então, era de punição à mulher por não cumprir os papéis de gêneros no ambiente familiar, fosse por terem abandonado o lar, pela infidelidade ao marido ou pelo descumprimento das tarefas de esposa e mãe, impostos a ela pela moral e religião e, muitas vezes, reforçados pelo direito. Nessa perspectiva, a violência era dupla: inicialmente cometida pelo réu e, posteriormente, pelo Poder Judiciário, que, apesar de ser um sistema de justiça, acabava por legitimar uma prática cultural discriminatória.

Em resposta, os movimentos feministas e de mulheres foram às ruas com o slogan “quem ama não mata”, sendo o combate à violência contra a mulher umas das principais

reinvidicações da pauta feminista, opondo-se firmemente à tese da legítima defesa da honra (Calazans; Cortes, 2011, p. 39).

Dessa forma, passaram a articular estratégias para o combate à violência a partir do âmbito da prevenção e assistência. À época, já se concluía que os assassinatos de mulheres eram consequências de agressões prévias e silenciadas, sendo necessário, portanto, amparar essas mulheres e apoiá-las quanto à decisão de romper a relação violenta. Com esse objetivo, foram criados o SOS-Mulher, nos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, e o Centro de Defesa da Mulher, em Minas Gerais. Essas instituições duraram um curto período de tempo, operando de 1981 a 1983, e dedicando-se exclusivamente ao atendimento de mulheres vítimas de violência no âmbito conjugal, refletindo a predominante ideia de que a violência contra a mulher se concentrava apenas nesse ambiente. Essas instituições desempenharam um papel importante ao concentrar as demandas das mulheres, pois, além de fornecer assistência e prevenção à violência, era necessária a interrupção da relação violenta e a punição do agressor (Grossi, 2014, p. 474).

Foi nesse contexto, e por meio da pressão exercida por grupos feministas, que apontavam a impunidade dos feminicidas, que a primeira delegacia especializada no atendimento às mulheres foi criada, em 1985, por meio de um decreto, após a redemocratização do Brasil, sendo uma das primeiras ações governamentais acerca da temática da violência contra as mulheres (Calazans; Cortes, 2011, p. 39).

Contudo, ainda que o atendimento especializado e o acolhimento e escuta oferecidos por essas delegacias fossem uma importante resposta às demandas feministas, era imprescindível outras ações para tornar o combate à violência realmente possível, como revogar a legislação machista vigente à época, contendo diversos pontos de discriminação contra a mulher e reproduzindo a violência de gênero.

Ensina Cortina (2020, p. 146) que, nesse sentido, parecia prudente a ideia de combinar o serviço de atendimento policial, enquanto atribuição da justiça, com a assistência e acolhimento às mulheres, assim como com a prevenção da violência, visto que se trata de prestações distintas, com diferentes objetivos. Uma delegacia de polícia tem a função de investigar, produzir e coletar provas de autoria e materialidade do crimes para, possivelmente, instruir o inquérito policial, podendo fornecer a base para uma futura ação penal perante a Justiça. Nesse contexto, as delegacias não eram espaços voltados para a vítima, à exceção do registro de ocorrência e oitiva como informante dos fatos. Ainda assim, a luta dos movimentos de mulheres por políticas públicas visando prevenir a violência doméstica e prestar assistência

às vítimas foi absorvida tão unicamente pela vertente punitivista, sendo as delegacias o único ambiente público divulgado para as vítimas de violência.

Expõe Machado (2002, p. 5) que um fator ainda mais negativo era a tolerância dos órgãos do Judiciário com a violência contra a mulher no âmbito conjugal, visto que era normalizada como uma condição necessária à manutenção da família e como forma de controle do homem sobre a sexualidade “desmedida” da mulher. Como provedor e líder da família, era papel legítimo do homem fiscalizar e exigir o cumprimento das funções atribuídas à mulher, quer como cuidadora do lar ou como educadora das crianças. Além disso, aos homens cabia impor limites em relação à liberdade sexual da mulheres de acordo com os ditames conjugais. Ademais, a legislação civil vigente sustentava esses ideais, atribuindo ao marido, por exemplo, o poder de autorizar ou proibir as mulheres quanto ao exercício profissional remunerado em espaços públicos. Esses princípios estavam implícitos nas decisões judiciais que isentavam a responsabilidade penal dos feminicidas, uma vez que se refletiam na perspectiva dos jurados que compunham o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. Esses mesmos princípios embasavam a atitude compassiva dos servidores das delegacias de mulheres com as violências relatadas, procurando ouvir as motivações das agressões, visto que “toda mulher sabe porque apanha”, o que também era utilizado para justificar que os excessos do homem fossem perdoados em benefícios de “valores superiores”. Havia um explícito princípio de honra masculina que fundamentava a noção de controle violento sobre as mulheres, uma ideia que ainda persiste até os dias atuais, mesmo com todos os avanços legislativos.

Conforme Pitanguy e Miranda:

Na experiência brasileira, até a aprovação do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10/01/2002), a ordem jurídica apresentava, de um lado, os parâmetros igualitários da Constituição de 1988 e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; de outro, os parâmetros discriminatórios do Código de 1916. O texto de 1916 privilegiava o ramo paterno em detrimento do materno; exigia a monogamia; aceitava a anulação do casamento face à não-virgindade da mulher; afastava da herança a filha de comportamento “desonesto” e não reconhecia os filhos nascidos fora do casamento. Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido, inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Enfim, o Código de 1916 regulava e legitimava a hierarquia de gênero e o lugar subalterno da mulher dentro do casamento civil (Pitanguy; Miranda, 2006, p. 22).

Nesse sentido, a Lei 9.099/1995 estabeleceu que as ameaças e lesões corporais de natureza leve praticadas pelos maridos contra as esposas no âmbito doméstico eram delitos de menor potencial ofensivo. Tal classificação resultava do fato de a lei considerar unicamente a pena atribuída ao referente delito e não sua natureza. Quando uma mulheres chegava ao ponto

de denunciar as agressões, significava dizer que esta ocorreu um número significativo de vezes, causando danos consideráveis em sua saúde física e/ou psicológica, fator insuficiente para sensibilizar o legislador, que manteve a referida classificação (Campos, 2003, p. 163).

Ainda segundo o autor, essa forma de lidar com a questão da violência doméstica contrariava as demandas do movimentos de mulheres, que desde o princípio reivindicavam que esse tipo de violência fosse reconhecida e tratada de maneira específica, pois, em geral, tais situações estão intrinsicamente ligadas a outros tipos de abuso, como a violência sexual, o cárcere privado, além de humilhações e perseguições, que resultam na temeridade de perder a vida. Além disso, a legislação estava em desacordo com a Convenção de Belém do Pará, de 1994, que exigia dos Estados a determinação de medidas legais de proteção às mulheres vítimas de violência, a fim de preservar sua saúde física e emocional.

Nesse contexto, eram muitas as críticas por parte dos movimentos feminista sobre o trâmite processual estabelecido para lidar com a questão da violência doméstica, que não resultava no rompimento da relação conjugal e determinava ao agressor apenas a prestação de serviços comunitários e/ou pagamento de cestas básicas, punição cuja finalidade não tinha relação alguma com a violência cometida. Assim, tanto a manutenção da instituição familiar como a impunidade dos agressores, que, dessa forma, naturalizava a violência praticada, fazendo do modelo conciliatório dos juizados totalmente ineficaz para o enfrentamento e prevenção da violência doméstica (Santos, 2008, p. 18).

Em que pese a gravidade do problema, de toda a luta dos movimentos feministas e de mulheres, da equiparação formal e da proteção constitucional, a reforma legislativa, em relação à mulher, só foi efetivada no Brasil a partir dos anos 90, como a Lei 8.930/1994, que estabeleceu o estupro e o atentado violento ao pudor como crimes hediondos. Já a Lei 9.318/1996 aumentou a pena para crimes praticados contra crianças, idosos, enfermos ou mulheres grávidas. Em 1997, foi revogado o art. 35 do Código Penal, que proibia a mulher casada de exercer o direito de queixa sem autorização prévia do marido, exceto quando estivesse dele separada ou ele fosse o autor do fato, sendo permitido ao juiz suprir o consentimento (Calazans; Cortes, 2011, p. 40). Podemos citar também a Lei 10.455/02, fruto do Projeto de Lei nº 3.901/00, da deputada Nair Xavier Lobo (PMDB/GO), que adicionou ao parágrafo único do art. 69 da Lei 9.099/95 a possibilidade do juiz do Juizado Especial Criminal determinar, como medida cautelar, o distanciamento do autor do fato do lar, local ou domicílio de convivência com a vítima em caso de violência doméstica (Bastos, 2007, p. 134-135).

Em resumo, desde a década de 1980, foram vivenciados diversos momentos dentro de processos políticos complexos em relação à maneira de o Estado lidar, especialmente dentro de



suas instâncias de Justiça, em relação à questão da violência doméstica e familiar contra as mulheres. No início dos anos 90, os movimentos feministas e de mulheres de diversos países latino-americanos, incluindo o Brasil, buscavam a criação de uma lei que tratasse específica e abrangentemente da violência doméstica contra as mulheres (Pierro; Pimentel, 1993, p. 170). A maioria dos países elaborou leis sobre esse tema em meados dos anos 90, no entanto, classificou a violência como uma questão cível e não criminal. Isso resultou na criação de Tribunais da Família, concedendo à justiça civil a competência para julgar disputas dessa natureza. Quando muito, a criminalização resultava em penas leves, passando à população a ideia de que a violência não se tratava de problema grave e inaceitável (Franceschet, 2007).

No Brasil, em 1994, foram retiradas as reservas impostas a CEDAW e, em 1992, houve a ratificação na íntegra da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), permitindo ao país ter a base jurídica para ser demandado em denúncias individualizadas na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso, o Brasil se tornou signatário de muitos documentos internacionais de direito humanos, sobretudo quanto aos direitos das mulheres. Dentre eles, destaca-se a Convenção de Belém do Pará, ratificada em 1995; o Protocolo Facultativo da CEDAW, ratificado em 2002, com o advento do novo Código Civil e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, ratificada no mesmo ano. Todas essas conquistas foram relevantes para o advento da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, cujo nome se dá em homenagem à Maria da Penha Fernandes, mulher vítima de duas tentativas de assassinato pelo ex-marido, sobre a qual falaremos a seguir.

## 1.2 O CASO DE MARIA DA PENHA

Todo o cenário de dificuldades enfrentado pelas vítimas de violência doméstica, exposto até o momento, foi enfrentado por Maria da Penha Fernandes em sua luta para ver o ex-marido agressor punido.

Segundo a biografia publicada pelo Instituto Maria da Penha (IMP), Maria da Penha conheceu Marco Antônio Heredia Viveros em 1974, durante o período em que ambos faziam pós-graduação na Universidade de São Paulo, sendo ela aluna do mestrado em Parasitologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, enquanto ele, colombiano, tinha vindo ao Brasil para fazer mestrado em Economia. Ainda naquele ano iniciaram um namoro, no qual Heredia se mostrava atencioso, carinhoso e amável. O casamento aconteceu em 1976.

Após o nascimento da primeira filha, e com o fim da licença de mestrado de Maria da Penha, a família seguiu para o Ceará, sua cidade natal, onde tiveram mais duas filhas.

Segundo ela, as agressões tiveram início após Heredia obter a cidadania brasileira, em 1982, e alcançar estabilidade profissional e financeira. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamento explosivos tanto com a esposa quanto com as filhas. O medo e a tensão com as atitudes violentas do então marido tornaram-se cada vez mais frequentes.

Ainda, em seu livro ‘Sobrevivi... Posso contar’, Maria da Penha afirma ter descoberto, por meio de uma carta da irmã do marido, que ele havia sido casado e que tinha um filho nascido na Colômbia. Ao questionar o marido o porquê de ter omitido tais fatos, já que seus documentos constavam o estado civil como solteiro, Marco teria respondido naturalmente que subornou uma funcionária para fraudar os referidos documentos, deixando-a ainda mais temerosa diante da constatação de que ele era capaz de um crime dessa natureza (Fernandes, 1994, p. 27-28).

Em entrevista ao STJ Cidadão<sup>1</sup>, em 2013, Maria da Penha afirma ter pensado em pedir o divórcio, mas, além de todo o julgamento pela sociedade que a mulher divorciada sofria, ela diz ter temido também pela própria vida, visto que estavam se tornando mais frequentes os casos de mulheres assassinadas pelos companheiros após decidirem romper o relacionamento. Como exemplo, ela cita os casos de Ângela Diniz e Eliane Grammont, artistas vítimas de homicídio pelos próprios companheiros, Doca Street e Lindomar Castilho, respectivamente, que saíram impunes, justamente sob a justificativa de legítima defesa da honra<sup>2</sup>. Nesse contexto, ela afirma ter escolhido esperar do marido a decisão de dar fim ao relacionamento, o que não aconteceu.

Em maio de 1983, Maria da Penha sofreu a primeira tentativa de homicídio cometida pelo marido, quando ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado desse ferimento, ela sofreu paraplegia irreversível em razão de lesões na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula no lado esquerdo, além dos danos psicológicos. À época, Marco Antônio alegou para a polícia que a família havia sido vítima de uma tentativa de assalto.

A segunda tentativa ocorreu quatro meses depois, quando, após passar por duas cirurgias, internações e tratamento em Brasília, Maria da Penha retornou para casa, onde foi

---

<sup>1</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). STJ Cidadão #256 - A vida de Maria da Penha. Youtube, 21 de out. de 2013. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=GBU-nJNInd0&ab\\_channel=SuperiorTribunaldeJusti%C3%A7a%28STJ%29](https://www.youtube.com/watch?v=GBU-nJNInd0&ab_channel=SuperiorTribunaldeJusti%C3%A7a%28STJ%29)>. Acesso em: 23 out. 2023.

<sup>2</sup> GRELLET, Fábio. Legítima defesa da honra: STJ julga ação sobre tese usada por Doca Street e Lindomar Castilho. **Estadão**. Publicada em 30 de junho de 2023.

mantida em cárcere privado por quinze dias. Durante esse período, Heredia tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

A partir desse momento, a vítima percebeu os diversos movimentos tramados pelo então marido, que insistiu para que a investigação sobre o alegado assalto não seguisse adiante; a fez assinar uma procuração que o permitia agir em seu nome; inventou uma trágica história sobre a perda do automóvel do casal, o qual havia sido vendido por ele; tinha várias cópias de documentos autenticados da vítima. Por fim, Maria da Penha ainda descobriu a existência de uma amante.

Temendo perder a guarda das filhas, Maria da Penha, junto com a família e amigos, buscou apoio jurídico para providenciar sua saída de casa sem que se configurasse abandono do lar. A partir daí, iniciou sua luta na Justiça para ver o ex-marido punido pelos crimes cometidos.

Apesar de a investigação ter começado em junho de 1983, a denúncia só foi apresentada pelo Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte, tendo esta sido aceita apenas em outubro de 1986. Em maio de 1991, isto é, 8 anos após o crime, Heredia foi a julgamento por Júri Popular, no qual foi condenado a 15 anos de prisão. No entanto, em razão de recurso interposto pela defesa, o agressor pôde recorrer em liberdade. Em abril de 1995, o Tribunal de Justiça do Ceará rejeitou um dos recursos e pediu novo julgamento, tendo o Tribunal de Alçada Criminal do Ceará, no mês seguinte, anulado o primeiro julgamento.

Dessa forma, em março de 1996, ocorreu o segundo julgamento de Heredia, no qual foi condenado a dez anos e seis meses de prisão. Contudo, sob alegações de irregularidades, a defesa interpôs novamente recurso, novamente obtendo sucesso na anulação do julgamento.

Após duas tentativas frustradas, Maria da Penha levou o caso ao Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que denunciaram o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), alegando graves violações aos direitos humanos e deveres protegidos por tratados em que o Brasil era signatário. Foi então aprovado, em 2000, o relatório 54/01 sobre o caso.

O Brasil foi notificado da denúncia e, apesar de ter sido oficialmente denunciado quatro vezes ao longo de três anos, manteve-se em silêncio, o que resultou, em 2001, na condenação internacional do país por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Nesse diapasão, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA orientou o Brasil à adoção de diversas medidas, dentre as quais “completar, rápida e efetivamente, o

processamento penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes”, além de recomendar a realização de uma investigação séria e imparcial a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos que impossibilitaram o processamento rápido e efetivo do agressor, determinando que fossem tomadas medidas para que o administrativo, legislativo e judiciário acompanhassem esse avanço e que Maria da Penha recebesse uma reparação simbólica e material do Estado.

Ademais, recomendou ao Brasil que capacitasse seus servidores públicos sobre o tema da violência doméstica e, ainda, que simplificasse os procedimentos judiciais penais, além de incluir nos planos pedagógicos a temática do respeito às mulheres, tudo a fim de combater a tolerância e a impunidade relacionadas a esse crime, assim como a discriminação e vulnerabilidade das vítimas.

Segundo a advogada Denise Hirao, coordenadora regional da área de violência contra a mulher da CLADEM, este foi o primeiro caso dessa natureza a ser analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, o que destacou a forma ineficaz e discriminatória com que esses crimes eram tratados pelas instituições brasileiras (Santos, 2006, p. 191).

Em março de 2002, faltando pouco tempo para a prescrição do crime, houve um nova audiência sobre o caso na Organização dos Estados Americanos, na qual o Brasil finalmente apresentou considerações e assumiu o compromisso de seguir as recomendações, de forma a acelerar a tramitação do caso e apresentar informações oficiais acerca do problema da violência doméstica no Brasil.

Assim, em outubro de 2002, Marco Antônio Heredia Viveros foi preso em Natal, Rio Grande do Norte, cidade para onde se mudou após a separação. Heredia cumpriu menos de um terço da pena de dez anos em regime fechado. Já no início de 2004, passou a cumprir em regime aberto, retornando então para o Rio Grande do Norte.

Em dezembro de 2004, o Brasil encaminhou um relatório destacando o cumprimento parcial das recomendações da OEA. Esse relatório citou o caso Maria da Penha na exposição de motivos do anteprojeto de lei sobre violência doméstica enviado ao Congresso Nacional (Santos, 2006, p. 293).

O Projeto de Lei de 4.559/2004 teve relatoria da deputada federal Jandira Feghali, tendo este sido fruto de audiências públicas realizadas em vários estados e de muitas articulações com os movimento feministas e de mulheres. Em 23 de agosto de 2005 a relatora apresentou parecer favorável ao PL 4.559/2004. Finalmente, no dia 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha foi sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, tratando exclusivamente

das violências impostas contra as mulheres, em qualquer natureza que se manifeste: física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial (Calazans; Cortes, 2011, p. 50-51).

### 1.3 O QUE É A LEI MARIA DA PENHA

Conforme ementa, a Lei Maria da Penha (2006) é uma legislação brasileira elaborada com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará.

No Título I, a Lei cuida de determinar a quem ela é direcionada, destacando a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que todas as mulheres possam exercer plenamente seus direitos.

Já no Título II, configuram-se os espaços em que as agressões podem ser qualificadas como violência doméstica, além de trazer seus tipos e definições (física, sexual, patrimonial, moral, psicológica).

No Título III, cuida-se da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, dispondo as medidas integradas de prevenção, o atendimento pela autoridade policial e a assistência social às vítimas.

O Título IV trata dos procedimentos processuais, assistência judiciária, atuação do Ministério Público e das medidas protetivas de urgência.

O Título V prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com possibilidade de atendimento por profissionais de equipes multidisciplinares, especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde, incluindo a destinação de orçamento para criação e manutenção da referida equipe.

Já o Título VI garante a legitimidade das varas criminais para conhecer e julgar as causas referentes à violência de gênero onde não houver Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assegurando a preferência de conhecimento e julgamento dessas causas.

Por fim, o Título VII estabelece a integração dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a outros equipamentos em âmbito nacional, estadual e/ou municipal, além de determinar a inclusão de dados sobre violência doméstica e familiar nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça, prevendo um orçamento para que as medidas impostas na Lei sejam cumpridas. Destaca-se, sobretudo, a determinação do art. 41, o qual estabelece que, independentemente da pena prevista, os crimes de violência doméstica e familiar contra a

mulher não podem mais ser submetidos à Lei 9.099/95, retirando definitivamente a violência doméstica dos crimes de menor potencial ofensivo.

## 2. A BRASIL PARALELO – FORMAÇÃO E SURGIMENTO

A Brasil Paralelo é uma empresa privada do ramo audiovisual fundada em 2016 por Filipe Valerim, Henrique Viana e Lucas Ferrugem, ex-estudantes de Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Produz filmes, documentários, artigos, entrevistas, palestras, cursos, *e-books*, *podcasts* sobre variados assuntos, como política, história, filosofia, economia, educação, arte e atualidades. Hoje, de acordo com postagem da empresa em seu perfil do LinkedIn<sup>3</sup>, a Brasil Paralelo emprega mais de 240 funcionários.

Apesar de ter sido criada em 2016, a motivação da empresa se deu entre 2013 e 2014, no contexto da conjuntura iniciada pelas manifestações de junho de 2013. Segundo entrevista com um dos fundadores, Felipe Valerim, a empresa surgiu com o propósito de resgatar supostos valores, conceitos e sentimentos de todos os brasileiros, que teriam sido suprimidos por partidos políticos, movimentos sociais e por intelectuais com orientação política alinhada mais com a esquerda. Os sócios-fundadores da empresa em questão estão alinhados com uma ideologia de mercado e projetos associados ao conservadorismo ultraliberal. Essa iniciativa de “ressuscitar” os “valores positivos” que supostamente residem no “âmago de todos os brasileiros” se apresenta como uma abordagem apaixonada e assertiva para aqueles que se opõem ao que consideram o “avanço” do comunismo e à alegada hegemonia cultural da esquerda.<sup>4</sup>

Segundo Valerim, a escolha do nome se deu justamente em razão da ausência de “informação organizada” sobre o contexto do país naquele momento. A inspiração para o nome tem origem no filme *Interestelar*, do cineasta Christopher Nolan, ídolo dos sócios fundadores, no qual o protagonista precisa salvar a humanidade do apocalipse terrestre entrando em um buraco de minhoca no espaço em busca de um planeta habitável dentro desse universo paralelo. Nesse sentido, “O logo da empresa tem o formato de um buraco de minhoca justamente para dar a ideia de que a marca é a conexão com uma realidade paralela. No caso, paralela ao que as pessoas estavam acostumadas a ver na grande mídia.”<sup>5</sup>

Na mesma linha dessa afirmação, explica Lucas Ferrugem para a Folha de São Paulo:

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.linkedin.com/company/brasil-paralelo/?originalSubdomain=br>>. Acesso em: 07 out. 2023.

<sup>4</sup> BOLETIM DA LIBERDADE. Brasil Paralelo: em entrevista exclusiva, conheça a origem dos documentários que fazem sucesso na internet. **Boletim da Liberdade**. Rio de Janeiro. Publicado em 19 de julho de 2018. Disponível em: <[https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/#google\\_vignette](https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/#google_vignette)>. Acesso em: 07 out. 2023.

<sup>5</sup> Ibidem.

O que a gente percebeu durante todo aquele processo foi um gap muito grande de desinformação sobre o que embasavam determinadas pautas. [...] tava faltando um conteúdo mais profundo que desse origem para todas aquelas movimentações políticas que estavam acontecendo e que permitisse as pessoas identificarem padrões em diferentes políticos em diferentes players do Estado. Então a gente tentou reunir pessoas com esse pensamento não exposto no que nós chamávamos e chamamos de grande mídia no momento, e queríamos dar voz a eles com qualidade técnica e colocá-los de forma mais organizada e gratuita na internet. Então foi essa a origem.<sup>6</sup>

As principais inspirações para os fundadores foram o *think tank* Instituto Mises Brasil e o escritor Olavo de Carvalho, conforme entrevista de Henrique Viana para o jornalista Claudio Dirani, da revista Esmeril:

Em 2013, digo por mim – e acho que também posso falar pelos meus sócios, Lucas e Felipe – foi quando realmente começamos a estudar. Ficamos naquela sensação de querer saber o que estava acontecendo e percebemos o quanto éramos ignorantes da situação. Lembro que as primeiras referências foram a do Instituto Mises Brasil (organização ultraliberal fundada por Fernando Fiori Chiocca, Cristiano Fiori Chiocca e Hélio Coutinho Beltrão), baseadas nas ideias liberais austríacas. Eles tinham muitos artigos sobre economia e filosofia, fáceis de se absorver – e vendíamos livros, também. Aprendemos muito com eles para sair um pouco da matrix. Outra fonte principal foi o COF, e os vídeos do (autor e filósofo) Olavo de Carvalho no YouTube.<sup>7</sup>

A pretensão inicial da empresa era organizar as falas dos convidados em formato de entrevistas com supostos especialistas no assunto abordado, tendo em vista a conjuntura política de 2016. No entanto, a insatisfação com a primeira gravação da produção levou a conclusão de que o formato não funcionaria, uma vez que os convidados trataram de assuntos distintos e que a longa duração das entrevistas poderia fazer o conteúdo se tornar maçante para o telespectador. A partir dessa percepção, surgiu o formato de filme-documentário sobre variadas temáticas, mais propenso a atingir o público jovem, conforme almejavam os fundadores.<sup>8</sup>

A atuação da Brasil Paralelo se concentra sobretudo na internet, por meio de seu site, do canal de compartilhamento no Youtube, das redes sociais como o Facebook e Telegram, e da sua própria plataforma de streaming, chamada BP Select, criada em 27 de setembro de 2021 e inspirada em outros serviços já bem-sucedidos, como a Netflix. É por meio desses serviços que a empresa obtém sua fonte de renda.

A produtora oferece, através de seu site, diversos serviços com diferentes preços, contendo séries originais, catálogos de filmes, desenhos infantis e acesso à loja oficial da

<sup>6</sup> BRASIL PARALELO. Entrevista com Jornalista da Folha de São Paulo. YouTube, 6 fev. 2019. 1 vídeo (37 min). Publicado pelo canal Brasil Paralelo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=p265bGtPv-4&ab\\_channel=BrasilParalelo](https://www.youtube.com/watch?v=p265bGtPv-4&ab_channel=BrasilParalelo) >. Acesso em 03 out. 2023.

<sup>7</sup> DIRANI, Claudio. Henrique Viana abre as portas da Brasil Paralelo. **Revista Esmeril**, São Vicente, 21 jan. 2020. Disponível em: <<https://revistaesmeril.com.br/perfil-%E2%94%82-henrique-viana-abre-as-portas-da-brasil-paralelo/>>. Acesso em: 11 out. 2023.

<sup>8</sup> Ibidem.



empresa. Conforme a própria Brasil Paralelo, suas produções audiovisuais publicadas em seu canal do Youtube somente são possíveis em razão dos ganhos obtidos por meio desses serviços. A título de exemplo, a série *Brasil: A última cruzada (2017-2019)*, foi um grande sucesso e obteve a arrecadação de R\$ 400.000,00 para a sua produção.

Nesse diapasão, o crescimento da Brasil Paralelo desde sua criação é surpreendente. Conforme matéria da Exame, a empresa fechou 2022 com a marca de mais de 500 mil assinantes, tendo dobrado de tamanho, passando de R\$67 milhões para R\$150 milhões de faturamento, fruto justamente da grande quantidade de interessados em consumir seus documentários, sua curadoria de conteúdo e seus cursos. A produtora continua fiel aos seus ideais de não receber recursos públicos ou investimentos governamentais.<sup>9</sup>

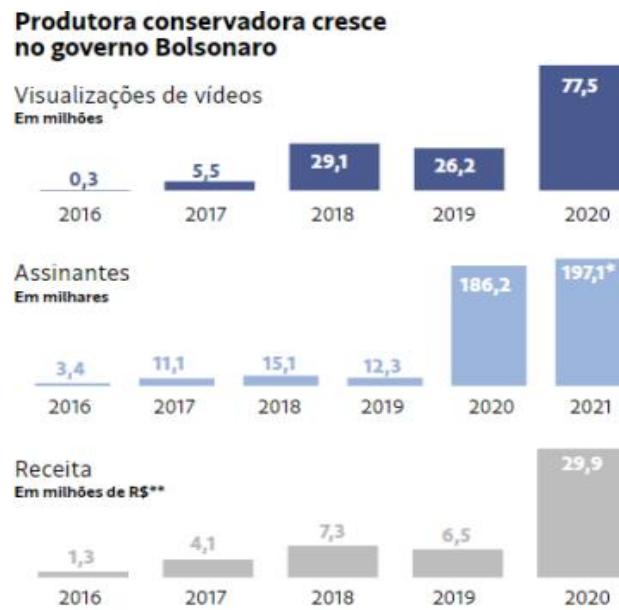
A matéria aponta ainda que, atualmente, o principal desafio da empresa consiste em mostrar que não é uma vertente do bolsonarismo, mesmo tendo como inspiração o guru do governo Bolsonaro, Olavo de Carvalho. Inclusive, apesar de o fundador Henrique Viana afirmar que a Brasil Paralelo é voltada para um público liberal na economia e conservador nos costumes, mas negar que a produtora faz parte da direita pró-ditadura, uma de suas produções mais polêmicas até hoje é o documentário *1964: o Brasil entre armas e livros*, que relativiza o Golpe Militar e a Ditadura, prometendo, conforme dito em seu site, “resgatar a verdade sobre o período mais deturpado da nossa história”. O filme busca transmitir a ideia de que o período ditatorial foi necessário para livrar o país da ameaça comunista e foi divulgado por Eduardo Bolsonaro em suas redes sociais.<sup>10</sup> Dessa forma, pode-se afirmar que a empresa concentra interesses de várias categorias, com um viés ideológico alinhado, sobretudo, ao neoliberalismo.

Ainda que Viana afirme que a Brasil Paralelo nasceu antes do fenômeno do bolsonarismo, é inegável que o expressivo crescimento da empresa se deu justamente no governo Bolsonaro, com crescimento tímido nos dois primeiros anos de sua criação, atingindo um faturamento de R\$ 30 milhões em 2020, enquanto nos anos de 2016 e 2017 foi de menos de R\$ 5 milhões, conforme demonstra o gráfica abaixo:

---

<sup>9</sup> EXAME. Com 500 mil assinantes, Brasil Paralelo quer evitar polêmicas e sonha ser a “Disney Brasileira”. São Paulo. 17 de fev de 2023. Disponível em: <Com 500 mil assinantes, Brasil Paralelo quer evitar polêmicas e sonha ser "a Disney brasileira" | Exame>. Acesso em 11 out. 2023.

<sup>10</sup> GLOBO, O. Filho de Bolsonaro divulga documentário que defende a ditadura. Rio de Janeiro. 13 de junho de 2019. Disponível em: <Filho de Bolsonaro divulga documentário que defende a ditadura - Jornal O Globo>. Acesso em: 11 out. 2023.

**Figura 1.** Gráfico sobre o crescimento da Brasil Paralelo (2016-2020)

**Fonte:** Fábio Zanini da Folha de S. Paulo (2021)

Nesse diapasão, outro importante fator a ser destacado é que, para além de ser uma empresa, o que a constitui como organização com fins lucrativos, a Brasil Paralelo também pode ser vista como um *think tank*. Termo não popularizado no Brasil, foi pensado nos Estados Unidos a partir da década de 1950, cuja tradução pode ser “centro de pensamento” e, conforme Camila Rocha (2015), pode ser definido como uma instituição que, por meio da atuação a partir da sociedade civil, tem o objetivo de informar e influenciar tanto a opinião pública como a atuação governamental em relação à adoção de políticas públicas, podendo ser definido como um “ativismo político orientado ideologicamente”:

Essas instituições, que podem ser independentes ou associadas a grupos de interesse específicos, costumam atuar como uma ponte entre a academia e demais comunidades epistêmicas e a esfera pública, na medida em que traduzem resultados de pesquisas especializadas para uma linguagem e um formato que sejam acessíveis para implementadores de políticas públicas e para a população em geral (Rocha, 2015, p. 262).

Os *think tanks* neoliberais, a exemplo da Brasil Paralelo, surgiram no Brasil em razão da necessidade de a burguesia nacional reconstruir a sua hegemonia na reconfiguração política que havia se iniciado após a Ditadura Militar, durante a qual perderam força, buscando se adequar às novas formas de se relacionar com o Estado em vias de redemocratização, uma vez que, conforme o historiador João Elter Borges Miranda (2020), não há ideologia dominante sem a atuação dos denominados aparelhos privados de hegemonia.

No entanto, os *think tanks* criados após o século 21, a exemplo da Brasil Paralelo, diferenciam-se dos primeiros em razão do advento e expansão da internet e das redes sociais, que possibilitaram a organização e propagação de suas ideologias de maneira mais eficiente, com uma maior alcance do público, para além da burguesia intelectual e burocrata (Miranda, 2020, p. 40). Dentre esse novo público, frisa-se a classe média, qual seja, estudantes universitários e profissionais liberais, grupo no qual se encaixam os fundadores da empresa em questão.

O liberal-conservadorismo comum entre os fundadores está explicitamente presente nas produções da empresa, assim como umas de suas principais bases teóricas, as teorias da conspiração negacionistas, que tem como principal teórico no Brasil umas das inspirações na formação da empresa, Olavo de Carvalho.

Essa marca registrada das suas produções foi utilizada no já citado *1964 – O Brasil entre armas e livros* e em toda série *A última cruzada*. Essa série objetiva reescrever a história do país por meio do resgate de grandes personagens e feitos do Estado brasileiro, porém, isso tem como consequência a invisibilização da população negra e os povos originário. Além disso, acaba por justificar a escravidão e o genocídio.

Nesse sentido, há uma matéria publicada em março de 2020 pelo The Intercept Brasil, que problematiza o *modus operandi* e as produções da empresa:

O canal Brasil Paralelo (@brasilparalelo) é um projeto alinhado ao bolsonarismo que foi para outro patamar depois da última eleição a especialidade do grupo é produzir documentários sobre filosofia, política e economia, sempre deturpando a História e fazendo abordagens com viés de extrema direita. A divulgação incessante dos vídeos pela máquina bolsonarista ampliou o alcance do site. O Brasil Paralelo hoje, além de faturar com a monetização dos vídeos no YouTube, onde conta com mais de 1 milhão de seguidores, está vendendo cursos a preços bem salgados. O grupo conta com uma plataforma própria, exclusiva para assinantes. Durante a última campanha presidencial, o canal ajudou na tática bolsonarista de desacreditar as eleições, publicando um vídeo repleto de informações falsas que supostamente comprovariam uma fraude nas eleições de 2014. A mentira foi desmascarada pelo Projeto Comprova, mas já tinha sido vista por mais de 2 milhões de pessoas. Com Bolsonaro no poder, o Brasil Paralelo passou a ganhar muito espaço no MEC. A TV Escola, aquela que Bolsonaro pretendia fechar, tem transmitido o conteúdo do canal em sua programação. A série “Brasil: a última cruzada”, do Brasil Paralelo, foi transmitida na íntegra pela TV Escola. O bolsonarismo aparelhou uma emissora pública para divulgar revisionismo histórico de quinta categoria, sempre com o viés católico e reacionário ensinado por Olavo de Carvalho.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> FILHO, João. Todos nessa foto prometeram jamais receber dinheiro do governo. A maioria recebeu. **The Intercept Brasil**. 1 de março de 2020.

## 2.1 O MARKETING DO DOCUMENTÁRIO ‘O CASO MARIA DA PENHA’

A partir dessa problematização da Brasil Paralelo e de suas produções, pretende-se fazer uma análise do documentário “O caso Maria da Penha”, produzido e lançado pela produtora em julho desse ano, no qual, a partir de uma teoria da conspiração, tenta-se fazer acreditar que o caso que deu origem à Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é fruto de uma mentira, uma vez que o ex-marido da vítima, Marco Antônio Heredia Viveros, teria sido falsamente acusado pela ex-esposa que, ao descobrir uma infidelidade do até então companheiro, decidiu utilizar a Justiça como instrumento de vingança.

Com o objetivo de evidenciar as possíveis intenções da empresa com a referida produção e os perigos do alcance de tal narrativa, faremos uma breve análise da estratégia de marketing por trás da produção. Ainda, procurando demonstrar que o referido documentário foi organizado e construído de forma errônea para levar o telespectador a acreditar em uma narrativa baseada em uma tese de defesa falaciosa, no capítulo 3 serão realizadas comparações entre a narrativa documental e os autos do processo nº 0860489-28.2000.8.06.0001, o qual se refere ao caso Maria da Penha.

Conforme será detalhado mais adiante, a versão de Marco Antônio foi apresentada e derrotada na Justiça por 3 vezes. Para que se atribua alguma credibilidade a ela, seria necessário concluir que o processo foi eivado por uma série de irregularidades e conspirações, com falhas na perícia, balística, laudos; falso testemunho; juiz, júri e defesa incompetentes e até mesmo conspiração com a ONU.

Noutro ponto, por mais inofensiva que tal narrativa possa parecer, é preciso entender que a disputa pelo passado é também uma luta pelo presente. A tentativa de descredibilizar uma figura tão simbólica e representativa como Maria da Penha, na luta pelo combate à violência de gênero, é um projeto que visa fragilizar a luta das mulheres como um todo. Trata-se de estratégia comum na extrema-direita, a exemplo do que o jornalista Leandro Narloch fez ao escrever o Guia Politicamente Incorreto de História, no qual afirma que Zumbi dos Palmares, símbolo da luta antiescravagista e cuja vida (e morte) é homenageada no Dia da Consciência Negra, possuía escravos, tese sem nenhum embasamento histórico<sup>12</sup>. Tal narrativa foi se espalhando e ganhando força em uma parcela da sociedade, de forma que, em 2017, o então vereador Fernando Holiday afirmou que apresentaria uma proposta para revogar o Dia da Consciência

---

<sup>12</sup> NASCIMENTO, Silva. Jornalista da CNN demitido por comentários homofóbicos, propagou a tese de que Zumbi dos Palmares tinha escravos. **Mundo Negro**. 11 de junho de 2020.

Negra e as cotas raciais em concursos públicos municipais de capital de São Paulo, sob o fundamento de que era um absurdo ter uma data para homenagear um “assassino escravagista”.

Embora a proposta não tenha avançado, a narrativa de Narloch convenceu uma parcela da população, que se posiciona contra a ideia de um Dia da Consciência Negra e julgam que a data fere o princípio da isonomia, dificultando a luta antirracista no Brasil e deturpando a imagem de um dos seus principais representantes no país. Vale destacar que Holiday, à época, era líder do MBL (Movimento Brasil Livre), outro *think tank* que surgiu entre 2013 e 2014, junto com o crescimento do antipetismo e bolsonarismo, assim como a Brasil Paralelo.

Nesse diapasão, em 2021, o deputado estadual Jessé Lopes, do Partido Social Liberal (PSL-SC), recebeu Marco Antônio em seu gabinete para ouvir sua versão do ocorrido em 1983, registrando o momento nas redes sociais, conforme demonstra a imagem abaixo:

**Figura 2.** Deputado Estadual recebe ex-marido condenado de Maria da Penha



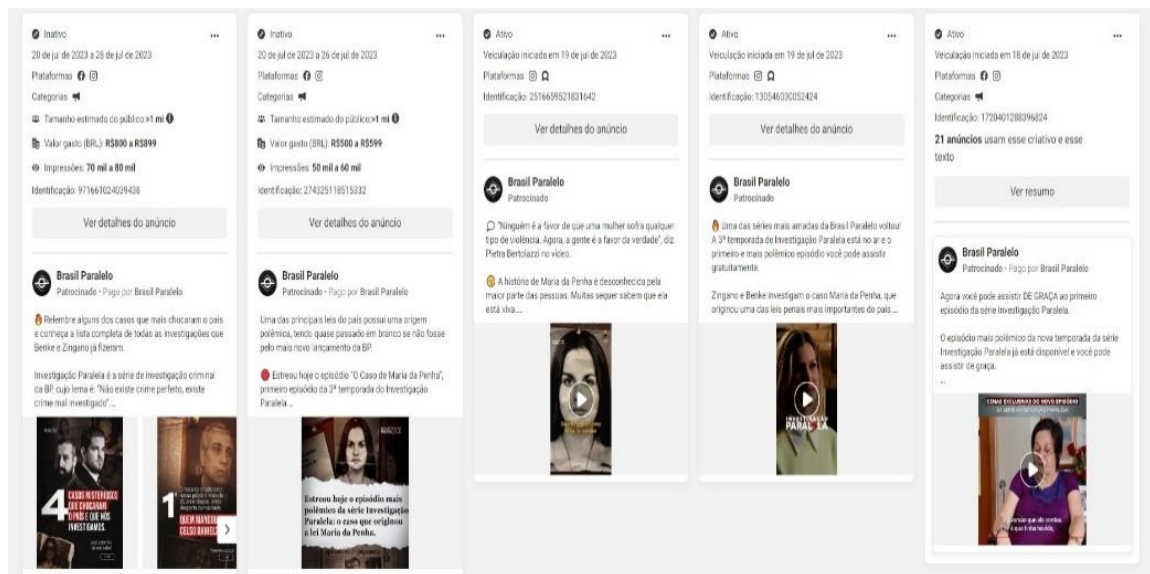
**Fonte:** Marcelo Montanini do jornal Metrôpoles (2021).

Conforme se vê, além de receber o agressor condenado em seu gabinete, local de exercício da função de deputado, Jessé Lopes ainda afirma que a versão que ouviu de Heredia é “intrigante”. Após repercussão negativa, o deputado afirmou que Marco Antônio apresentou

“uma versão dos fatos acompanhada de documentação do próprio processo que supostamente comprovariam sua narrativa” e, ainda, que “Como o maior inimigo do cara são as feministas, me deu curiosidade de ouvi-lo. Não confio em feministas<sup>13</sup>”. Em publicação em seu Facebook<sup>14</sup>, há uma foto do deputado ao lado de Thomas Giulliano, historiador que contribui para a série da Brasil Paralelo, *A Última Cruzada*, já mencionada anteriormente. No post, o deputado divulga a palestra do historiador, a qual promete ser um evento para desconstruir o educador e filósofo Paulo Freire, referência para o sistema educacional brasileiro e que frequentemente é alvo de ataques por parte da direita política.

Outro ponto a ser destacado é o investimento da Brasil Paralelo na divulgação de seus conteúdos, especialmente do mencionado documentário. Em relação aos anúncios pagos, são dezenas de vídeos patrocinados com frases de efeito para atrair o público e incentivá-lo a consumir o referido conteúdo:

**Figura 3.** Anúncios do documentário ‘O caso Maria da Penha’



Fonte: Brasil para lerdos - X

Vale ressaltar que, conforme reportagem do Núcleo Jornalismo (2023), a Brasil Paralelo é a maior anunciante do Brasil em propagandas na Meta, empresa controladora dos aplicativos *Facebook*, *Messenger*, *Instagram* e *WhatsApp*. Segundo apuração, além de comprar anúncios no Google através de palavras-chave, a empresa investe a médio e longo prazo para atingir o maior número de pessoas possível. Para isso, a produtora investiu mais de R\$ 16 milhões em

<sup>13</sup> Deputado se justifica depois de postagem com ex-marido de Maria da Penha. **Poder360**. 01 de set. de 2021.

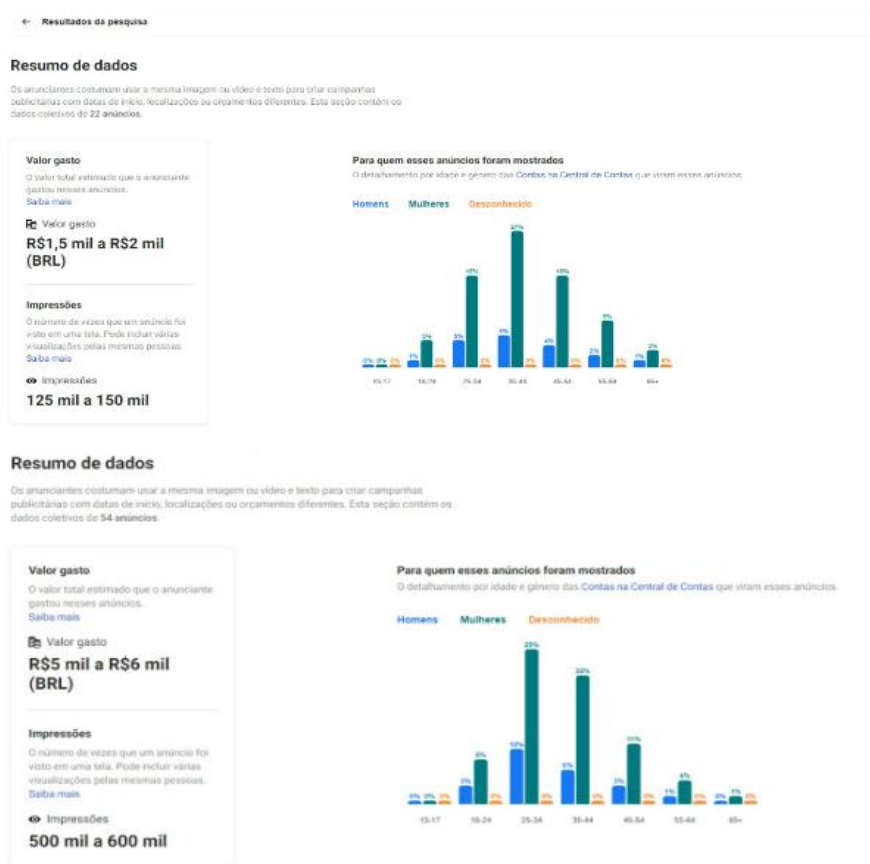
<sup>14</sup> Facebook. Lopes, Deputado Jessé. Thomas Giulliano (Brasil Paralelo) Palestra: desconstruindo Paulo Freire. 6 de abril de 2019.

anúncios de seus mais diversos conteúdos, classificados pela Meta como “temas sociais, eleições ou política”. O próximo passo envolve um conjunto de estratégias denominadas SEO (Search Engine Optimization), para que, deste modo, o Google possa receber melhor o conteúdo, pois, quanto mais conteúdo se tem dentro de um blog, mais tal conteúdo aparece. Dessa forma, o maior número de visitantes da Brasil Paralelo é direto, isto é, pessoas que já conhecem o site e voltam a acessá-lo digitando diretamente o domínio.

Julia Neves, especialista em SEO, afirma que a estratégia da Brasil Paralelo parece ser a criação de assuntos polêmicos para gerar muita repercussão, mesmo que negativa, e, a partir disso, gerar muitos links para a empresa. Além disso, a produtora compra termos de busca para aumentar sua visibilidade. No caso do documentário em analisado, ao pesquisar o nome de Maria da Penha no Google, os três vídeos que aparecem são anúncios da produtora com frases chamativas.

Destaca-se que, ao contrário da maior parte do conteúdo da empresa, os anúncios do documentário sobre o caso Maria da Penha estão mais voltados para o público feminino.

**Figura 4.** Anúncios do documentário estão voltado ao público feminino

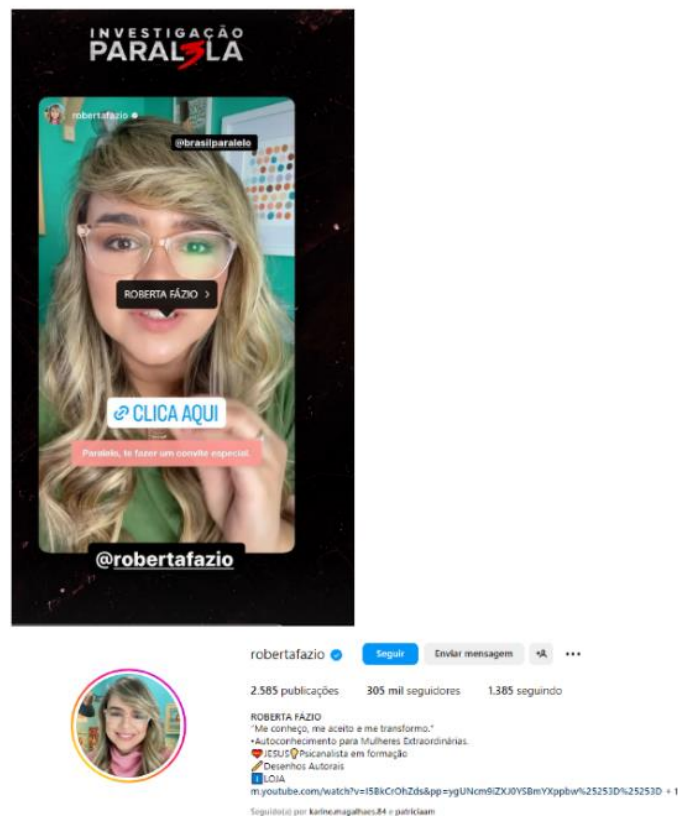


Fonte: Brasil para lerdos - X

Esse dado pode ser interpretado considerando dois pontos: o público feminino demonstraria mais indignação com o conteúdo, de forma a se manifestar sobre ele, e, conseqüentemente, divulgá-lo; ou, ainda, as táticas de comunicação e manipulação podem funcionar no sentido de convencer as vítimas de que são, de alguma forma, algozes de seus agressores e/ou podem incentivar mulheres a duvidar e não se solidarizar umas com as outras.

Por fim, há a contratação de influencers, mulheres cristãs, conservadores, antifeministas e politicamente posicionadas à direita, que demonstram em suas redes sociais estarem surpresas com a grande revelação descoberta ao assistir o documentário, despertando a curiosidade de seus seguidores e os incentivando a acreditar no que será dito na produção.

**Figura 5.** Influencer divulga documentário sobre o caso Maria da Penha



**Fonte:** Brasil para lerdos – X

Diante de toda estratégia e abordagem de divulgação demonstrados, é imprescindível reconhecer e se preocupar com a influência da Brasil Paralelo na promoção de falsas narrativas. Isso exige a ficar atentos para desmentir e repudiar tais conteúdos sempre que necessário.



### 3. O DOCUMENTÁRIO COMO OBJETO

A fim de demonstrar as contradições utilizadas no documentário da Brasil Paralelo para dar credibilidade à versão do agressor condenado Marco Antônio Heredia Viveros, neste capítulo analisaremos mais profundamente o conteúdo exposto ao longo do documentário, comparando as alegações apresentadas com os autos do processo de nº 0860489-28.2000.8.06.0001, correspondente ao caso Maria da Penha. O objetivo é apontar as partes mais relevantes que desmentem a versão de Heredia, evidenciando que a intenção da Brasil Paralelo com a referida produção não se limita a chamar atenção para um possível caso de injustiça, pelo contrário, é um projeto que visa atacar e fragilizar não só Maria da Penha, mas toda a luta da qual ela se tornou um símbolo, isto é, o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O processo foi disponibilizado para o público em 2016, cinco anos antes do lançamento do documentário, justamente para fins de estudo e pesquisa para estudantes e operadores do Direito.<sup>15</sup>

O documentário possui um total de 1:24:08, sendo que a versão de Marco Antônio é abordada e explorada um total de 01:06:08, enquanto a versão de Maria da Penha corresponde apenas a exatos 18:00 minutos do documentário. Ademais, a produção trata as duas versões, de Maria da Penha e de Heredia, seu ex-marido, como duas teorias a ser analisadas, desconsiderando o fato de que uma delas já havia sido comprovada em juízo e a outra, conseqüentemente, desmentida.

Destaca-se ainda que a versão do acusado é ratificada pelos entrevistados, num evidente jogo de cena para manipular o telespectador a comprar sua versão. Já à versão de Maria da Penha, comprovada em juízo, há apenas um breve relato, sem menção às inúmeras evidências que a confirmam e nem mesmo a participação dela e/ou de alguma testemunha do processo. Conforme relatado na produção, Maria da Penha se recusou a participar do documentário, o que se faz compreensível, dado o histórico de revisionismo e negacionismo da Brasil Paralelo e o fato de que o caso já tinha passado por todos os trâmites processuais, pelos quais o relato da vítima ficou comprovado, assim como, conseqüentemente, a culpa do ex-marido.

Essa forte diferença entre as versões e a forma como são abordadas deixa evidente a ausência de imparcialidade do documentário, que tem por objetivo desacreditar a vítima e, simultaneamente, fazer o público ter empatia pelo agressor.

---

<sup>15</sup> Compromisso e atitude. Tribunal disponibiliza ao público processo que deu origem à Lei Maria da Penha. Publicado em 08 de março de 2016.

### 3.1 INVESTIGAÇÃO PARALELA

Investigação paralela é uma série da Brasil Paralelo que se vende como uma investigação paralela de crimes com o objetivo de descobrir a verdade.

Sinopse:

Eles voltaram. A série criminal da Brasil Paralelo está de volta, mais polêmica do que nunca. Com novos casos e novas teorias, ainda mais chocantes. No novo episódio, Zingano e Benke investigam um dos casos mais assombrosos do Brasil: o crime que deu origem à Lei Maria da Penha. Tivemos acesso às fontes primárias e pessoas envolvidas no caso e avisamos: só aperte o play se estiver pronto para se surpreender com uma das possíveis maiores reviravoltas do país (Brasil Paralelo, 2023<sup>16</sup>).

Zingano faz o papel de um detetive, enquanto Benke interpreta um leigo que, durante o documentário, passa a acreditar na narrativa de Marco Antônio e cujas dúvidas, respondidas por Zingano, correspondem, provavelmente, às teorias que o documentário objetiva fortalecer nos telespectadores.

Ambos os personagens aparecem em momentos propícios, nos quais o público provavelmente teria dúvidas a respeito da versão do Marco Antônio, trazendo informações complementares, correspondentes à versão da defesa do agressor. Eles fazem parte da estratégia para dar credibilidade à versão de Heredia, o que é reconhecido no próprio documentário, durante a apresentação dos personagens:

Zingano: “Disputa de narrativas: desenvolvendo teorias para chegar a uma verdade.”

Benke: “Eu sou leigo que pouco sabe sobre teoria da conspiração e ainda não conheço o episódio que ele vai apresentar.”

Ex.: Benke questiona a respeito do conveniente sumiço das armas na versão de Marco Antônio. Zingano aparece levantando hipóteses conspiratórias a respeito dessa alegação, dando credibilidade a ela.

Eles estão em locais diferentes dos entrevistados. Zingano aparece com trajes formais, como um detetive, e possui papéis de processos à sua frente, enquanto Benke faz anotações, numa perfeita semiótica.

Benke representa o telespectador do documentário, tem a função de gerar empatia e identificação, e, ao ser convencido, convencer a audiência de que a conclusão que se toma ao

---

<sup>16</sup> BRASIL PARALELO. Investigação Paralela. São Paulo. Publicado em julho de 2023. Disponível em: <<https://plataforma.brasilparalelo.com.br/playlists/investigacao-paralela-or-3a-temporada/media/64abe88594778f002d78a0a6>>. Acesso em: 8 out. 2023.

final do episódio corresponde à realidade dos fatos. Isso torna a narrativa mais imersiva, quase como se o telespectador fizesse parte da investigação.

Na apresentação do episódio, o “investigador” Henrique Zingano afirma que a equipe teve acesso a pessoas diretamente envolvidas no caso, o que se mostra inverídico à medida em que são apresentados os entrevistados do documentário. Nesse sentido, a única pessoa de fato envolvida diretamente com o caso é Marco Antônio, o agressor condenado.

### 3.2 DARVO

DARVO<sup>17</sup>, termo cunhado pela psicóloga Jennifer Freyd na década de 90, é uma estratégia de manipulação utilizada por abusadores na tentativa de inverter a narrativa do agressor com a vítima. Através dela, o agressor nega o abuso que cometeu, ataca a credibilidade de qualquer pessoa que os tenha denunciado e busca convencer de que é a verdadeira vítima da situação (Vintila, 2022). Trata-se de estratégia regularmente utilizada em processos judiciais.

No documentário, é perceptível o uso dessa estratégia por parte do agressor Marco Antônio. Ao falar sobre a relação do casal, o agressor nunca menciona brigas ou discussões, sempre referindo a si próprio como marido e pai muito amoroso, negando que tenha alguma vez sido agressivo ou violento com a esposa ou filhas. Ademais, a justificativa usada para alegar o porquê de Maria da Penha ter mentido é a mais machista e estereotipada possível: segundo Heredia, sua ex-esposa, baleada durante o sono, é uma mulher vingativa que, ao descobrir que o marido tinha uma amante, inventou a história de que sofreu uma tentativa de homicídio por ele, como uma forma de vingança.

O único momento em que Heredia admite ter errado ao longo do documentário é quando fala sobre a infidelidade que cometeu. Porém, em que pese tentar desmentir a versão de Maria da Penha sobre o ocorrido que a deixou paraplégica, o acusado, em nenhum momento, menciona a afirmação de Maria da Penha de que o ex-marido era bígamo e já tinha um filho fruto do primeiro casamento na Colômbia, e que teria admitido para a vítima ter subornado uma funcionária para falsificar os documentos, possibilitando, assim, o casamento entre eles.

Esses fatores prejudicariam a versão do acusado, tendo em vista que, apesar de se intitular um ótimo pai e marido, teria deixado um filho e uma esposa em seu país de origem, sem prestar qualquer auxílio a eles, tendo escondido esse fato de Maria da Penha. Ademais, a

---

<sup>17</sup> Em inglês, Denial, Attack and Reverse Victim and Offender, que significa negar, atacar e reverter os papéis de vítima e abusador.

falsificação de um documento trata-se de crime, e, como veremos mais adiante, Heredia alega que um dos documentos do processo é falso, afirmando que ele possui a versão original.

Noutro ponto, o documentário menciona brevemente a amante de Marco Antônio, apenas para alegar que ela seria razão do desejo de vingança por Maria da Penha. No entanto, nos autos do processo, através das cartas trocadas entre ela (fls. 186) e Heredia, descobre-se que Maria Auxiliadora era aluna do então professor, tendo trocado uma carta com ele na data do ocorrido na residência do casal e feito o mesmo nos dias 5 e 7 de junho (fls. 190-192), dias após a tentativa de homicídio, e enquanto a vítima ainda estava internada na UTI.

### 3.3 OS ENTREVISTADOS

O primeiro entrevistado apresentado na produção é Alexandre Paiva, que tem medida protetiva da ex-esposa contra ele imposta, que o proíbe de se aproximar dela e das duas filhas do casal. Ele diz ter conhecido e se interessado pela história de Marco Antônio após se ver sofrendo uma injustiça, partindo da premissa de que, se ele sofreu, outros também podem ter sofrido.

O entrevistado possui um canal no Youtube, *paivanasruas*, no qual promove constantes ataques à Lei Maria da Penha, pedindo por sua revogação. O mesmo acontece em sua página no Instagram, de mesmo nome. Em um dos vídeos em seu canal, Alexandre Paiva afirma: “O que nós não podemos é perder o contato porque essa força vai fazer com que a gente atinja o nosso objetivo, que é acabar com a Lei Maria da Penha.”<sup>18</sup>

Ele é quem conta a versão pela perspectiva de Marco Antônio por diversas vezes ao longo do documentário, que intercala sua imagem com a do agressor, apontando-os como possíveis injustiçados.

Alexandre é presidente do Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, que pretende ser uma instituição que promove auxílio jurídico e psicológico a homens que sofrem acusações falsas de violência doméstica, o qual o próprio alega ter sofrido. Em participação no podcast *RedCast*, do movimento masculinista *redpill*<sup>19</sup>, cuja tese coloca mulheres em posição inferior em relação aos homens e atribui deferentes valores a eles a partir de fatores como idade,

<sup>18</sup> Alexandre Paiva. **A lei Maria da Penha tem que acabar**. Youtube. 4 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pkEtnyo7Z70>>. Acesso em: 15 out. 2023.

<sup>19</sup> BAZAAR, Harper's. **Red Pill**: especialista explica o que é movimento que incentiva machismo e preocupa a sociedade. 10 de abril de 2023. Disponível em: <<https://harpersbazaar.uol.com.br/estilo-de-vida/red-pill-especialista-explica-o-que-e-movimento-que-incentiva-machismo-e-preocupa-sociedade/>>. Acesso em: 10 out. 2023.

raça/etnia, comportamento etc., Alexandre Paiva fala sobre a necessidade de excluir o art. 7º da Lei Maria da Penha, que tipifica, de forma não taxativa, o que é a violência doméstica.

Paiva afirma, inclusive, que Heredia só foi condenado porque o Brasil queria fazer parte do Conselho de Segurança da ONU, desconsiderando que o país já tinha integrado o referido Conselho em biênios anteriores à condenação e que, em 2002, quando o Brasil foi condenado internacionalmente pela omissão ao caso Maria da Penha, não fez parte do Conselho de Segurança. Sua alegação, portanto, não tem fundamento plausível.

Em seguida, é apresentado Ricardo Ventura, cientista comportamental com foco em linguagem silenciosa que possui um canal no Youtube chamado *Não minta para mim*, no qual analisa a linguagem corporal das pessoas em vídeos de grande repercussão. Ele diz ter se interessado pelo caso quando, ao analisar vídeo de Marco Antônio contando sua versão, concluiu que o agressor passava credibilidade, e, ao ser contatado por Alexandre Paiva, viu uma oportunidade de contar a história por um lado ainda não explorado.

A versão de Heredia começa a ganhar força exatamente através de uma live no canal de Ricardo Ventura, o qual possui 1,4 milhão de inscritos. Foi a primeira vez que a versão do agressor foi contada em uma plataforma de grande alcance, conforme relatado no documentário.

No *+1 podcast*, da Jovem Pan, estando presentes os entrevistados Alexandre Paiva, Ricardo Ventura, Otacílio Guimarães e o próprio Heredia, foi novamente discutida a versão do agressor, com críticas ao júri, juízes, às testemunhas e à defesa do agressor à época dos fatos, pontos novamente suscitados e explorados no decorrer do documentário.

Nessa participação, cujo vídeo foi compartilhado centenas de vezes nas redes sociais, o psicanalista afirma:

Sabe por que ela [Maria da Penha] ficou cadeirante? Foi um assalto na casa. Os dois estavam lá. Ele levanta para saber o que estava acontecendo, o barulho, o marido. Um assaltante vai e dá um tiro na mulher e o outro ainda tenta esfaquear ele. Quem deu o tiro não foi ele [o marido], foi o assaltante, cara. Ela fica paraplégica por conta de um assalto.<sup>20</sup>

A terceira apresentação é de Otacílio Guimarães de Paula, advogado criminal que tem o papel de passar a credibilidade de uma autoridade jurídica e afirma ter se interessado pelo caso através de um podcast do qual Marco Antônio participou, afirmando que a defesa do agressor não foi competente.

---

<sup>20</sup> +1 Podcast. Ricardo Ventura +1 podcast #100. Youtube, 27 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=K1K79t02BSk>>. Acesso em: 23 out. 2023.

Ao longo do documentário, o advogado aponta supostas incongruência e contradições no processo, alegando que este possui vícios que ensejam a sua nulidade, motivo pelo qual a condenação de Marco Antônio é ilegal.

Por fim, nos é apresentada Pietra Bertolazzi – escritora de livros antifeministas e contra o que chama de “doutrinação nas escolas”. Ela é a única entrevistada do sexo feminino no documentário, e representa o público predominante da Brasil Paralelo, identificando-se como conservadora, cristã, recatada. Sua presença no documentário parece ter a função de atrair o público feminino, de modo que não se tornasse completamente um produto de homens para homens.

Pietra diz ter se interessado pelo caso quando Ricardo Ventura, seu colega de trabalho na Jovem Pan, que falou sobre o caso e enviou o processo na íntegra, através do qual Pietra disse ter percebido grandes incongruências e uma possível injustiça.

A partir desse momento, ela passa a falar sobre o caso em podcasts nos quais é convidada, focando sempre na versão de Heredia, oportunidades em que se mostra indignada com “a farsa da Maria da Penha”, tendo sido processada pelo Instituto Maria da Penha por propagação de *fake news*.

No dia 25 de agosto de 2022, Pietra falou sobre a Lei Maria da Penha no podcast *Inteligência Limitada*<sup>21</sup>, o qual possui mais de 3,7 milhão de inscritos, e que afirma ter recebido, na íntegra, o processo que originou a lei, mas que, em que pese não ter efetuado a leitura, sabe tratar-se de uma mentira. Ainda, em participação no podcast *RedCast*, em maio de 2022, afirmou ser um absurdo existir uma lei contra o feminicídio e, em 2019, disse que o número de homens vítimas de violência doméstica era o dobro das vítimas mulheres no Brasil.

Pietra já colaborava com a série investigativa da Brasil Paralelo, razão pela qual é ela quem faz a conexão entre Ventura, Paiva e Heredia com a produtora.

Além desses entrevistados, há a participação do próprio Marco Antônio, cuja versão é explorada por 1h6min de duração ao longo do documentário, utilizando-se de fotos de sua infância, simulações ilustrativas, fotos com as filhas, trilha sonora, e outros recursos.

### 3.4 A VERSÃO DO ACUSADO

Nos autos do processo, contante da denúncia do Ministério Público, Marco Antônio relatou (fls. 11 a 13) que no dia 29 de maio, às 5h15, enquanto ainda dormia, foi despertado

---

<sup>21</sup> INTELIGÊNCIA LTDA. Pietra Bertolazzi – Inteligência Ltda. Podcast. #594. Publicado no canal Inteligência Ltda. Disponível em: <<https://youtu.be/hzIDLvmacwU>>. Acesso em: 07 out. 2023.

pelo ladrar do cão policial (pastor alemão) de sua propriedade, seguido de ruídos suspeitos advindos do teto de sua residência. Por se tratar de ruídos costumeiros, geralmente originados por gatos, a princípio o agressor ignorou o ocorrido. No entanto, decidiu-se, por fim, apanhar um revólver e uma lanterna elétrica, objetos que sempre mantinha a seu alcance, e averiguar o barulho no interior da casa.

Após se certificar de que as filhas dormiam tranquilamente no quarto ao lado do seu, caminhou em direção à cozinha, cômodo divisório com a lavanderia, e, nesse momento, viu surgir na abertura existente na placa de concreto, que revestia a cozinha, uma figura humana buscando descer para o interior da casa.

Afirma que, apesar da abertura ser obstruída por um tampão de madeira e reforçada por uma grade de ferro, presa ao teto por um cadeado, ambas se encontravam fora do lugar, fazendo crer que o assaltante havia descido pelo telhado.

Marco Antônio alega então que, ao avistar o assaltante, lhe apontou o revólver, e, quando estava prestes a apertar o gatilho, foi agredido de surpresa pelas costas, sentido que alguém lhe colocava uma corda no pescoço e o puxava para trás.

No documentário, Heredia alega que, nesse momento, disparou o revólver que apossava, e, no mesmo minuto, ouviu outro disparo no interior da casa, o que supostamente seria o tiro levado por Maria da Penha.

Essa pessoa, ao mesmo tempo, buscava tomar posse do revólver do depoente com a outra mão, aplicando-lhe pancadas tanto com o braço como com o joelho, jogando-o contra as paredes. Alegou que chegou a enrolar engalfinhado com o assaltante na luta pela arma, ocasião em que chegou outro comparsa, na posse de uma espingarda, para desarmá-lo, fazendo com que levasse um tiro e caísse desmaiado sobre o tablado da luta.

Porém, antes de desmaiar, afirma ter constatado a presença de uma terceira pessoa, uma mulher, da qual ouviu a advertência: “Negão, vamos embora”.

No entanto, apenas no documentário, Heredia alega não ter desmaiado assim que foi ferido, mas ainda ter corrido até seu escritório, pegado uma machete<sup>22</sup> e caminhado até a porta da lavanderia da residência, ocasião em que avistou as empregadas, perguntou sobre a esposa e as filhas e, ao ser informado de que estavam bem, e pediu por uma toalha, alegações não suscitadas em sede de depoimento nos autos do processo.

Assim, afirma ter acordado apenas no dia seguinte ao acontecido, onde se encontrou internado no Hospital Geral de Fortaleza, quando pôde recordar-se de alguma coisa.

---

<sup>22</sup> Arma branca de lâmina reta ou curva, pontuda e afiada de um só lado.

Alega então que, a partir desse momento, todo o conhecimento que tem a respeito do ocorrido foi-lhe repassado pelas empregadas domésticas, vizinhos e autoridade policial. Afirma que somente depois de despertar, já no hospital, tomou consciência do ferimento sofrido pela até então esposa, Maria da Penha, qual seja, tiro de espingarda tipo “escopeta”, e da tentativa de furto de objetos variados, tais como: radiola, toca-discos, gravadores, enciclopédias, relógios, calculadora eletrônica, bandeja de prata, garrafas de whisky, máquina de escrever etc. Afirma que soube também por meio das empregadas que os assaltantes haviam fugido pela porta principal da casa e pelo portão da garagem, pois estes se encontravam abertos quando o depoente foi socorrido.

Imperioso destacar que tais objetos não foram levados pelos supostos assaltantes, visto que se encontravam no porta-malas do carro da propriedade do casal, estacionado na garagem da casa.

Outrossim, Marco Antônio afirma que, mesmo armado, foi rendido pelos assaltantes, e que, apesar de estarem em 4 e terem conseguido render o dono da residência, tomando posse de suas armas, não obtiveram sucesso em levar nenhum dos itens de que se apossaram, deixando todos no porta-malas do carro do casal e saindo pelo portão principal da casa, sem serem vistos por nenhum dos vizinhos que haviam acordado ao ouvir os disparos durante o ocorrido.

Ademais, Heredia afirma que a não possuía uma espingarda, mas um rifle de pressão, de forma que o testemunho das empregadas da residência trata-se de uma confusão, pois o objeto que ela o teriam visto manusear era o rifle de pressão, não a espingarda.

Ainda, alega que o revólver que a polícia teria encontrado em sua posse após o ocorrido, que veio a ser apontado como umas das armas do crime, trata-se de uma compra feita quando já estava separado, isto é, após o suposto assalto. No entanto, para além de nunca ter mencionado em juízo ter adquirido um novo revólver, tratava-se de modelo e marca (Taurus, calibre 38) exatamente iguais ao utilizado no crime.

### 3.5 OS ASSALTANTES

No documentário, Heredia afirma que chegou a reconhecer dois dos supostos assaltantes de sua residência a partir de fotos mostradas por policiais, enquanto ele ainda estava hospitalizado. Segundo ele, identificou Paulo Maravilha e Oclécio Negão, sendo informado pelos policiais de que se tratava de uma dupla muito perigosa, envolvidos em crimes contra a vida de crianças, mulheres e idosos, embora não haja registro dessas alegações no processo.



A primeira tese investigada pela Polícia Civil do Ceará foi a apresentada por Viveros, isto é, uma tentativa de latrocínio. Dessa forma, o delegado responsável à época tratou tanto Marcos Antônio como Maria da Penha como vítimas de um assalto. Determinou, no dia seguinte ao ocorrido, que todos os suspeitos ou presos em flagrante por roubo encaminhados àquela delegacia fossem interrogados acerca do crime ocorrido na residência do casal.

No entanto, Francisca Olindina, empregada da residência, em depoimento em 5 de janeiro de 1984 (fls. 49), afirmou que o patrão guardava em seu escritório um relógio, um cordão de ouro e outras joias que, no entanto, não foram levadas pelos supostos assaltantes. Segundo depoimento de Heredia, os supostos criminosos teriam levado uma quantia desse mesmo escritório. Eventualmente, esse fator chama atenção do delegado e se torna uma das razões para que desconfie de Marco Antônio.

Em fls. 36 do processo, há determinação do delegado José Nival Freire da Silva, em 08 de julho de 1983, para que os policiais João Adalberto Ricardo da Silva e José Rodrigues Júnior realizassem esforços, buscando localizar e apresentar o(s) autor(es) do assalto à mão armada na residência de rua nº 116, da Rua Fausto Cabral, no bairro Papicu. Determinou também a oitiva de Maria da Penha, que até o momento não havia sido ouvida em razão de sua internação pelo ferimento sofrido.

Em seguida, no relatório do dia 10 de setembro de 1983 (fls. 37), os policiais informam que, após a realização de várias diligências nas proximidades do local do crime, não identificaram ou obtiveram notícias de nenhum autor do crime. Relatam também que Maria da Penha não foi encontrada em sua residência, pois, segundo os vizinhos, estava em tratamento em Brasília.

Desta feita, as duas empregadas da casa, Francisca e Rita, esta última de apenas doze anos, entre janeiro e fevereiro de 1984, relataram em depoimento que o comportamento de Heredia era agressivo, tanto para com elas como para com a esposa e as filhas. Ademais, afirmaram que o patrão possuía uma espingarda, arma que ele não havia mencionado à polícia, e que, quando questionado, negou possuir. A partir de então, o delegado deu sinais de que desconfiava de Heredia, enviando um ofício ao Departamento da Polícia Federal requerendo informações sobre seus antecedentes, inclusive em seu país de origem, a Colômbia, conforme fls. 62 do processo. No documento, o delegado afirma:

A pessoa supra qualificada foi vítima de suposto assalto à mão armada juntamente com sua esposa Maria da Penha Maia Fernandes Heredia, resultando ferimentos leves no mesmo, enquanto sua mulher encontra-se atualmente paraplégica, existindo indícios de que a ação delituosa (assalto) tenha sido simples simulação (CEARÁ,

Tribunal de Justiça do Ceará - 1º Vara do Juri de Fortaleza. Processo - n.º 0860489-28.2000.8.06.0001).

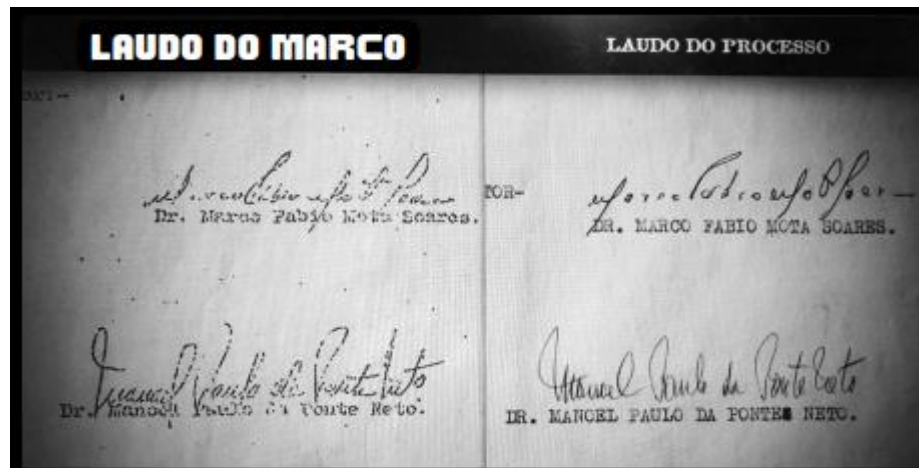
Mesmo após Marco Antônio ter negado possuir uma espingarda, as empregadas da residência, Francisca e Rita, confirmaram em sede de acareação (fls. 71 e 72) terem visto o patrão com a arma dias antes do ocorrido.

Ainda assim, Heredia insiste na versão do assalto, alegando, no documentário, que os nomes dos assaltantes eram Paulo Maravilha, Oclécio Negão, João e Maria. O primeiro seria o meliante que atirou em Maria da Penha e Marco Antônio afirma tê-lo encontrado na prisão quando foi preso, tendo este confessado a ele a autoria do crime.

### 3.6 OS LAUDOS PERICIAIS

No documentário são apresentados dois laudos periciais distintos acerca do auto de exame de corpo de delito realizado em Marco Antônio. Um deles é, alegadamente, a 2ª via recebida por Heredia do laudo original colacionado ao processo à época dos fatos. O segundo trata-se do laudo digitalizado junto com todo o processo pelo fórum, o qual todos podem ter acesso. Abaixo, pode-se visualizar ambos:

**Figura 6.** Comparação entre os laudos periciais de Heredia e do processo (2023)



**Fonte:** O caso de Maria da Penha – Brasil Paralelo.

Conforme se vê, o laudo da posse de Heredia possui visíveis falhas na assinatura dos peritos, enquanto o laudo digitalizado nos autos do processo encontra-se legível e sem falhas. Ademais, é patente a diferença entre as referidas assinaturas, apesar de se tratar dos mesmos peritos, quais sejam, Dr. Marco Fábio Mota Soares e Dr. Manoel Paulo da Ponte Neto.

O laudo original e digitalizado pelo fórum conclui que não há indícios de ferimento no pescoço ou lesão na cabeça, o que contradiz a versão de Heredia de que foi imobilizado e sufocado por um dos supostos assaltantes por uma corda e de que houve luta corporal com os infratores.

Já o laudo pertencente a Heredia, pretensamente a 2ª via que recebeu à época dos fatos, atesta a existência de lesões no pescoço, por fricção violenta de corda, e no braço e mão esquerdos, supostamente resultados da luta corporal com as assaltantes.

O documentário busca convencer de que o laudo original é o que está em posse do agressor e que o laudo digitalizado pelo fórum é falsificado, colocando em dúvida toda a investigação e o trâmite processual ao qual o caso foi submetido. Esse é, inclusive, um dos fatores suscitados por Otacílio Guimarães para argumentar que o processo é nulo.

Conforme já mencionado no capítulo 1 deste trabalho, Maria da Penha afirma em seu livro ‘Sobrevivi...posso contar’ que soube através da cunhada que o ex-marido era bígamo e, ao confrontá-lo, ele admitiu ter subordinado um funcionário para falsificar um documento, possibilitando o casamento entre os dois. Tal acusação não é mencionada no documentário, apesar de que, sendo supostamente falsa, poderia ser desmentida.

Ademais, a Polícia Técnica, em inspeção às redondezas da residência do casal, encontra uma luva manchada de óleo lubrificante e um cartucho de espingarda, calibre 20, marca C.B.C, intacto, ainda utilizável. A luva, segundo Maria da Penha, era utilizada pelo marido para realizar consertos no motor do automóvel do casal. Já o cartucho, pretensamente jogado fora pelos assaltantes, é apontado pelos policiais como um fator estranho, já que, para os supostos infratores, seria mais condizente levar o item consigo, uma vez que poderia ser utilizado na fuga, e o comum seria jogar o cartucho vazio, jamais o servível.

### 3.7 AS TESTEMUNHAS

Outra parte relevante para o caso, mas não mencionada no documentário, são os depoimentos de Maria da Penha e das testemunhas relatando as violências cometidas por Heredia antes e após o ocorrido.

No dia 19 de junho de 1985, Maria da Penha, já divorciada e residindo à Rua Tereza Cristina, relatou ao juiz em audiência (fls. 224) que, ao retornar de Brasília, seus familiares não foram avisados de sua volta. Descreve, então, várias formas de maus-tratos que Heredia teria infligido às filhas em sua ausência, como: deixar de alimentá-las, não levá-las ao médico

quando ficaram doentes, proibir que bebessem água a partir de certa hora para que não fizessem xixi na cama.

Em depoimento (fls. 125), Francisca Olindina Salvador de Abreu afirma que sempre via Maria da Penha se levantar das refeições chorando, enquanto a marido ali permanecia. Que, apesar de desconhecer o motivo, sabia que a patroa sempre buscava ter as refeições antes de Heredia para evitar qualquer tipo de problema. Ainda, Francisca diz que presenciou por várias vezes o patrão gritar com a vítima na hora das refeições, o que a impedia de falar, e, ainda, que ele quebrava pratos na ocasião.

Também foi relatado que Maria da Penha, ao chegar em casa depois de meses de tratamento, não recebeu a assistência de que necessitava e que não era permitido visitar a família. Além disso, segundo depoimentos das empregadas domésticas da residência (fls. 570), Heredia era truculento e grosseiro com as crianças, infligindo castigos físicos violentos a tal ponto que era necessária a aplicação de pomadas e unguentos nas regiões atingidas. Também relatam que o agressor proibia que as filhas brincassem com as crianças próximas das adjacências e que dispensou os cuidados dos familiares de Maria da Penha quando ela mais precisava, isto é, quando se submeteu a intervenção cirúrgica em razão da paraplegia.

O vizinho José Osvaldo Araújo (fls. 74) testemunhou que houve uma diferença de 4 a 5 minutos entre os disparos, contrariando a versão de Marco Antônio, e que ouviu e que o vigia o havia informado não ter visto ninguém sair da casa após os disparos. Afirma também que, em conversa com outro vizinho, Francisco Brasileiro, este também o havia informado não ter visto ninguém sair da casa naquela manhã.

Noutro ponto, afirma em testemunho o vizinho Hélio Teixeira Maia (fls. 90), em contradição direta ao que alega Heredia no documentário, que o agressor, ferido durante o ocorrido, pedia que o levassem ao hospital sem demonstrar nenhuma preocupação com a esposa e filhas. Diz ainda que três dias após a ocorrência, os moradores se reuniram para contratar vigilantes noturnos, tendo Heredia comparecido à reunião sem demonstrar nenhum trauma, causando estranheza aos demais vizinhos. Por fim, Hélio afirma ter tomado conhecimento através das empregadas de que o agressor havia proibido elas e as filhas de terem contato com os vizinhos após o ocorrido.

Todos esses fatores são apontados nas alegações finais do Ministério Público (fls. 494) para indicar a materialidade do direito.

Vale destacar que, embora Heredia afirme nunca ter agredido as filhas e que Maria da Penha as alienou, a mais velha e a do meio tinham, respectivamente, 6 e 4 anos à época dos fatos, e confirmam as agressões cometidas<sup>23</sup>, tendo cortado laços com o pai.

### 3.8 AS SENTENÇAS

Conforme sentença de pronúncia, o réu Marcos Antônio Heredia Viveros foi denunciado e incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso I e IV (parte final), combinado com o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, que correspondem à tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe, cujo método dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido.

De acordo com a sentença de pronúncia, foram arroladas 13 testemunhas no processo, sendo 7 pela defesa do acusado e 6 pela Promotoria Pública, sendo a vítima, Maria da Penha, também oitivada.

A juíza, nos autos da sentença, afirma que “a materialidade da ação incriminada, ante o auto de exame de corpo de delito de fls dos autos, é incontestável” (CEARÁ, Tribunal de Justiça do Ceará – 1º Vara do Juri de Fortaleza. Processo - n.º 0860489-28.2000.8.06.0001, Juíza de Direito Maria Odele de Paula Pessoa).

O réu nega a autoria do crime, afirmando ter sofrido um assalto dentro da própria casa, o que não se faz suficiente para elidir sua responsabilidade, visto que, consoante a sentença, não havia testemunhas que presenciaram o fato incriminado e a prova circunstancial e indiciária apontava o réu como o autor do crime do qual era acusado.

A sentença aponta que ficaram demonstrados devidamente os seguintes fatos materiais:

- 1) O denunciado não vivia em harmonia conjugal com a esposa e tinha uma amante (fls 102, 126 e 160);
- 2) O acusado, em que pese negar o fato, possuía uma espingarda, conforme afirmação das testemunhas Francisca Olindina Salvador de Abreu e Rita Teles de Sousa<sup>24</sup> (fls. 123 e 144);
- 3) A vítima foi lesionada na região dorsal, a tiro de espingarda, enquanto dormia em seu quarto, sem que estivesse a oferecer qualquer tipo de resistência à ação dos supostos assaltantes, que não tomaram posse das joias no cômodo, nem abriram as gavetas dos móveis cujas chaves neles se encontravam;

---

<sup>23</sup> BARBOSA, Diego. Filha de Maria da Penha fala sobre impacto de violência doméstica nos filhos das vítimas. **Diário do Nordeste**. 14 de dezembro de 2021.

<sup>24</sup> Trata-se das duas empregadas da casa do casal, que alegam ter visto o acusado com o objeto.

4) Consoante depoimentos, após os disparos de arma de fogo, ninguém deixou a casa do acusado (fls. 132, 133, 135 e 137). No entanto, de acordo com o relato do próprio réu em juízo, ele possuía apenas o revólver que empunhava, que lhe foi tomado por um dos assaltantes que o lesionou, enquanto outro o empurrava e tentava estrangulá-lo com uma corda em seu pescoço. No entanto, o referido revólver calibre 38 foi encontrado na residência do acusado em busca domiciliar precedida pela autoridade policial durante o inquérito, assim como seu registro e a autorização para portá-la, ambas em nome do réu.

A sentença destaca ainda que o denunciado não mencionou em juízo ter adquirido outra arma após o fato de que foi acusado, sendo forçoso concluir que o revólver encontrado pela polícia é o mesmo que, conforme suas declarações, foi-lhe tomado por um dos supostos assaltantes e que este, inusitadamente, não a levou consigo.

Destaca-se ainda que o acusado, após a fuga dos assaltantes, não buscou se libertar da corda que lhe envolvia o pescoço, nem mesmo com a chegada da polícia em sua casa, mas o fez apenas quando deu entrada no hospital, o que denota um comportamento atípico, uma vez que o natural seria livra-se do instrumento que o oprimia assim que fosse possível.

Ademais, é apontado na sentença que o réu não elidiu, como lhe cabia, os fatos relacionados com o evento delituoso, os quais o apontavam como responsável pela tentativa de homicídio contra Maria da Penha, não bastando sua negativa para convencer de que é inocente. Outrossim, os indícios existentes e exaustivamente demonstrados nos autos eram veementes, concordantes, concatenados, com relação de causalidade e suficientes para indicar que o acusado era de fato o autor da tentativa de homicídio contra a vítima.

Por fim, a juíza conclui que a qualificadora referente ao uso de recurso que impossibilitou a defesa da vítima era verificável nos autos, visto que esta estava dormindo quando foi ferida. Quanto à qualificadora por motivo torpe, a juíza afirma que existem elementos suficientes nos autos que indicam a probabilidade de sua ocorrência, conforme se retira das declarações da vítima, quando afirma que recursou-se, dois meses antes do ocorrido, a fazer um seguro de vida, indicando o marido como beneficiário (fls. 160).

Já na sentença condenatória, o júri reconheceu que o réu foi o efetuator dos disparos, assim como o Conselho de Sentença reconheceu que ele deu início ao crime de homicídio contra Maria da Penha, o qual não foi consumado por circunstâncias alheias a sua vontade.

Ainda, segundo a sentença, o réu foi condenado a 15 anos de reclusão, grau submédio, que, por tratar-se de tentativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 14 do Código Penal, foi reduzida em um terço, passando-se a 10 anos, a qual não foi novamente reduzida ante a ausência de circunstâncias atenuantes favoráveis ao réu.

É importante ressaltar que o feminicídio se tornou uma qualificadora somente a partir de 9 de março de 2015, isto é, 14 anos após a referida sentença, razão pela qual não se tratou de tentativa de homicídio triplamente qualificado.

## CONCLUSÃO

Apesar de, como visto ao longo deste trabalho, o documentário da Brasil Paralelo ser facilmente desmentido, demonstradas as alegações absurdas do condenado, se comparando com as conclusões tiradas das provas produzidas ao longo do processo, a maneira como ele é produzido e a estratégia de marketing para sua divulgação são fatores que merecem atenção, pois têm o potencial de influenciar o telespectador a consumir e acreditar no que é apresentado na produção.

Como mencionado anteriormente, não é a primeira vez que a empresa produz esse tipo de conteúdo, e, considerando sua relevante influência, assim como o contexto e objetivos de sua criação, é forçoso concluir que se trata de um projeto político para fragilizar e questionar a proteção conquistada pelas mulheres em relação à violência doméstica e familiar.

Embora tenhamos significativos avanços no sentido de dar mais segurança e confiança às vítimas, inegáveis são os obstáculos ainda presentes, como o medo e a vergonha, que tendem a ser fortalecidos por narrativas a exemplo da tratada no referido documentário, que objetiva descredibilizar não somente a vítima, mas o poder Judiciário como um todo.

É importante ressaltar que, além de afirmar que Maria da Penha inventou ter sido agredida por vingança e ciúmes, o documentário ainda questiona todo o processo que levou à conclusão de que o ex-marido era o verdadeiro culpado pelo referido incidente, lançando acusações graves e absurdas contra os profissionais e autoridades envolvidos na condução do caso, inclusive afirmando que o processo se encontra viciado pela presença de documentos falsos.

Todos os elementos utilizados na produção, desde os convidados entrevistados, estrategicamente pensados para uma determinada representação, até a maneira como a narrativa é contada, com claras intenções sobre o que deve ser abordado e omitido, combinam-se para dar credibilidade à versão de Heredia.

Ademais, conforme foi abordado no segundo capítulo deste trabalho, o público da Brasil Paralelo é majoritariamente composto por pessoas conservadoras e politicamente posicionadas à direita, que consomem o conteúdo já predispostos a acreditar no que ali é apresentado. Assim, pode-se concluir que o público-alvo da produção tende a não averiguar a veracidade do que foi consumido, divulgando para terceiros como se verdade absoluta fosse.

Dessa forma, à medida que essa narrativa alcança um número maior de pessoas, torna-se ainda mais difícil o processo de denúncia e persistência para a mulher violentada, visto que, já fragilizada pela violência sofrida, ainda terá sua palavra questionada. Em contrapartida, os



agressores ganham mais confiança e respaldo para tentar descredibilizar a palavra da vítima, estratégia já comum em casos como esse, a exemplo do que ocorre no próprio documentário, no qual um dos entrevistados convidados afirma sofrer com uma medida protetiva injusta, requerida pela ex-esposa, que o impede de conviver com as filhas.

Vale destacar que, conforme já anteriormente mencionado, a tese de legítima defesa da honra somente foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em junho desse ano, demonstrando que, para além do fato de que a tese ainda estava sendo utilizada pelos advogados de defesa dos agressores, ela era aceita pelo Tribunal do Juri e por operadores do direito como circunstância atenuante a ser considerada ao determinar a punição do agressor.

Nesse contexto, é possível concluir que, embora tenhamos significativos avanços no combate à violência de gênero, a mulher ainda se encontra desvalorizada e inferiorizada pela sociedade, em razão dos papéis de gênero ainda impostos sobre ela. Portanto, é essencial que não permita a propagação de narrativas que corroborem com essa realidade, como colocar em dúvida um caso tão representativo como o de Maria da Penha, que deu origem a Lei 11.340/2006.

Embora acusações falsas de fato existam, e prejudiquem, inclusive, as verdadeiras vítimas, dedicar-se à produção de um documentário que questiona um caso cujo processo passou por todos os trâmites cabíveis e que deu origem a uma lei tão relevante, trata-se de um escolha simbólica e intencional, com o objetivo de fragilizar e enfraquecer a voz das mulheres na luta por equidade e, por consequência, corroborar com agressores que buscam descredibilizar e atacar a índole das vítimas, na tentativa de ficarem impunes.

Maria da Penha, conforme exposto ao longo deste trabalho, tornou-se símbolo nacional de combate à violência contra a mulher a partir de sua incessante e difícil luta para ver o ex-marido punido pelos anos de agressões e posteriores tentativas de assassinato cometidas contra ela.

Assim, ainda que se reconheça a cabível liberdade de expressão para produzir tais conteúdos, pois todo sistema operado por humanos é suscetível a erros, a exemplo do Poder Judiciário, cabe a toda sociedade e instituições ficarem alertas para desmentir e repudiar todo e qualquer ato que vise intencionalmente atacar, reduzir ou revogar os avanços conquistados até aqui.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

+1 Podcast. **Ricardo Ventura +1 podcast #100**. Youtube, 27 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KIK79t02BSk>>. Acesso em: 10 out. 2023.

Alexandre Paiva. **A lei Maria da Penha tem que acabar**. Youtube. 4 de fev. de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pkEtnyo7Z70>> Acesso em 10 de out. de 2023.

ALMEIDA, Rodolfo. GRANJEIA, Julianna. Por dentro da máquina do Brasil Paralelo para dominar as buscas no Google. **Núcleo Jornalismo**. 31 de jan. de 2023. Disponível em: <<https://nucleo.jor.br/especiais/2023-01-31-a-maquina-do-brasil-paralelo/>>. Acesso em 19 nov. 2023.

BARBOSA, Diego. Filha de Maria da Penha fala sobre impacto de violência doméstica nos filhos das vítimas. **Diário do Nordeste**. 14 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/especiais/2023-01-31-a-maquina-do-brasil-paralelo/>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BARROS, Felipe Luiz Machado. Diferenças entre as sentenças de pronúncia e de condenação no júri popular. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1073/diferencas-entre-as-sentencas-de-pronuncia-e-de-condenacao-no-juri-popular>>. Acesso em: 4 out. 2023.

BASTOS, Marcelo Lessa. A violência doméstica contra a mulher e a Lei nº 11.340/06. **Revista da EMERJ**, v. 9, n. 37, Rio de Janeiro, 2007.

BOLETIM DA LIBERDADE. **Brasil Paralelo**: em entrevista exclusiva, conheça a origem dos documentários que fazem sucesso na internet. Rio de Janeiro. 19 de julho de 2018. Disponível em: <[https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/#google\\_vignette](https://www.boletimdaliberdade.com.br/2018/07/19/brasil-paralelo-em-entrevista-exclusiva-conheca-a-origem-dos-documentarios-que-fazem-sucesso-na-internet/#google_vignette)>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL PARALELO. **Eles voltaram**: 3ª temporada da série "Investigação Paralela". Disponível em: <<https://plataforma.brasilparalelo.com.br/playlists/investigacao-paralela-or-3a-temporada/media/64abe88594778f002d78a0a6>>. Publicado em julho de 2023. Acesso em: 2 out.2023.

BRASIL PARALELO. **Entrevista com Jornalista da Folha de São Paulo**. São Paulo: Brasil Paralelo, 6 fev. 2019. 1 vídeo (37 min). Publicado pelo canal Brasil Paralelo. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=p265bGtPv-4&ab\\_channel=BrasilParalelo](https://www.youtube.com/watch?v=p265bGtPv-4&ab_channel=BrasilParalelo)>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidente da República, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 setembro 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.455**, de 13 de maio de 2002. Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Imprensa Nacional, 14 maio 2002. Seção 1, p. 4.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099**, de 26 de setembro de 1995. Brasília, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm)>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRAZÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira César (orgs.) **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta**. Brasília: CFEMEA, 2010.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39.64.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, jun. 2003. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/26366661\\_Juizados\\_Especiais\\_Criminais\\_e\\_seu\\_de\\_ficit\\_teorico](https://www.researchgate.net/publication/26366661_Juizados_Especiais_Criminais_e_seu_de_ficit_teorico)>. Acesso em: 03 nov. 2023.

CEARÁ, Tribunal de Justiça do Ceará - 1º Vara do Juri de Fortaleza. Processo - n.º 0860489-28.2000.8.06.0001, Juíza de Direito Maria Odele de Paula Pessoa.

CEDAW. Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, 1979. Disponível em: <[mecanismos\\_itefn\\_14jun.pmd](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/mecanismos_itefn_14jun.pmd) (assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com)>. Acesso em: 14 out. 2023.

Comissão Interamericana De Direitos Humanos/Organização dos Estados Americanos. **Relatório n. 54/01**, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: <[Caso 12.051 Méritos](https://assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/Caso_12.051_Meritos) (assets-compromissoeatitude-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com)>. Acesso em: 18 de out. 2023.

Compromisso e atitude. **Tribunal disponibiliza ao público processo que deu origem à Lei Maria da Penha**. Publicado em 08 de março de 2016. Disponível em: <Tribunal disponibiliza ao público cópia do processo que deu origem à Lei Maria da Penha (TJCE - 08/03/2016) - Compromisso e Atitude>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. **Violência de gênero como categoria jurídica do direito brasileiro nos casos de violência doméstica contra as mulheres, a partir das teorias**

**feministas do direito.** Centro de Ciências Jurídicas. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

Deputado se justifica depois de postagem com ex-marido de Maria da Penha. **Poder360.** 01 de set. de 2021. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/deputado-se-justifica-depois-de-postagem-com-ex-marido-de-maria-da-penha/>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

DIRANI, Claudio. Henrique Viana abre as portas da Brasil Paralelo. **Revista Esmeril,** São Vicente, 21 jan. 2020. Disponível em: <<https://revistaesmeril.com.br/perfil-%E2%94%82-henrique-viana-abre-as-portas-da-brasil-paralelo/>> Acesso em: 11 out. 2023.

**Especialista explica o que é movimento que incentiva machismo e preocupa sociedade.** Harper's Bazaar. Disponível em: <<https://harpersbazaar.uol.com.br/estilo-de-vida/red-pill-especialista-explica-o-que-e-movimento-que-incentiva-machismo-e-preocupa-sociedade/>>. Acesso em: 2 out. 2023.

Facebook. Lopes, Deputado Jessé. Thomas Giulliano (Brasil Paralelo) Palestra: desconstruindo Paulo Freire. 6 de abril de 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Dn9gRSj4BS0>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso Contar.** 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

\_\_\_\_\_. **Quem é Maria da Penha.** Instituto Maria da Penha. Fortaleza: IMP, 2014b.

FILHO, João. Todos nessa foto prometeram jamais receber dinheiro do governo. A maioria recebeu. **The Intercept Brasil.** 1 de março de 2020. Disponível em: <Eles prometeram jamais receber dinheiro do governo (intercept.com.br)>. Acesso em: 12 out. 2023.

Franceschet, Susan (2007), “The Politics of Domestic Violence Policy in Latin America”, comunicação apresentada no XXVII International Congress of the Latin American Studies Association, Montreal, 5 a 8 de setembro.

GLOBO, O. **Filho de Bolsonaro divulga documentário que defende a ditadura.** Rio de Janeiro. 13 de junho de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/filho-de-bolsonaro-divulga-documentario-que-defende-ditadura-23431083>>. Acesso em: 11 out. 2023.

GRELLET, Fábio. Legítima defesa da honra: STJ julga ação sobre tese usada por Doca Street e Lindomar Castilho. **Estadão.** Publicada em 30 de junho de 2023. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/brasil/legitima-defesa-da-honra-stf-julga-acao-sobre-tese-usada-por-doca-street-e-lindomar-castilho-nprm/>>. Acesso em: 15 out. 2023.

GROSSI, Mirian. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Rev. Estud. Fem.,** Florianópolis, n. especial, p. 473-483, out. 1994. Disponível em: <Novas/ velhas violências contra a mulher no Brasil (ufsc.br)>. Acesso em: 7 out. 2023.

INTELIGÊNCIA LTDA. Pietra Bertolazzi – Inteligência Ltda. Podcast. #594. Publicado no canal Inteligência Ltda. Disponível em: <<https://youtu.be/hzIDLvmacwU>>. Acesso em: 07 out. 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das delegacias da mulher. *Série Antropologia*, Brasília, n. 319, 2002. Disponível em: <[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/atender\\_vitimas\\_criminalizar\\_violencias.dilemas\\_das\\_delegacias\\_da\\_mulher\\_unb.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/atender_vitimas_criminalizar_violencias.dilemas_das_delegacias_da_mulher_unb.pdf)>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MIRANDA, João Elter Borges. Existe uma nova direita no Brasil contemporâneo? In: BALESTRO, Mayara; MIRANDA, João Elter Borges (Orgs.). **Nova Direita, bolsonarismo e fascismo: reflexões sobre o Brasil**. Ponta Grossa: Textos e Contexto, 2020.

NASCIMENTO, Silva. Jornalista da CNN demitido por comentários homofóbicos, propagou a tese de que Zumbi dos Palmares tinha escravos. **Mundo Negro**. 11 de junho de 2020. Disponível em: <<https://mundonegro.inf.br/jornalista-da-cnn-demitido-por-comentarios-homofobicos-propagou-a-tese-de-que-zumbi-dos-palmares-tinha-escravos/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994.

PIMENTEL, Sílvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. In: CORREA, Mariza; SOUZA, Renata de (org.). **VIDA em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra**. Campinas, SP: UNICAMP/PAGU, 2006. Disponível em: <[E-bookPagu\\_2006.pdf](#)>. p. 65-134. Acesso em: 06 out. 2023.

Pimentel, Sílvia; Pierro, Maria Inês Valente. “**Proposta de lei contra a violência familiar**”, *Estudos Feministas*, 1993. 1(1), 169-175.

PITANGUY, Jacqueline. MIRANDA, Dayse. **As mulheres e os direitos humanos**. In: PUGLIA, Júnia (Coord.). *O Progresso das mulheres no Brasil*. Brasília: UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, 2006.

ROCHA, Camila. **Direitas em rede: think tanks de direita na América Latina**. In: CRUZ; KAYSEL; CODAS (Org.). *Direita, Volver! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <[https://www.academia.edu/19007673/Direitas\\_em\\_rede\\_think\\_tanks\\_de\\_direita\\_na\\_America\\_Latina](https://www.academia.edu/19007673/Direitas_em_rede_think_tanks_de_direita_na_America_Latina)>. Acesso em: 11 out. 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**, *Oficina do CES, Centro de Estudos Sociais*, 301 (março), 2008. Disponível em: <[https://www.academia.edu/34743921/DA\\_DELEGACIA\\_DA\\_MULHER\\_%C3%80\\_LEI\\_M](https://www.academia.edu/34743921/DA_DELEGACIA_DA_MULHER_%C3%80_LEI_M)>. Acesso em: 15 out. 2023.

SANTOS, Ângela. Violência doméstica: um caso exemplar. In: UNIFEM. **Os progressos das mulheres no Brasil**. Brasília: Fundação Ford, 2006. Disponível em: <<https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>> p. 290-295. Acesso em: 18 out. 2023.

SOARES, Ana Carolina. **Após criticar feminismo, internautas pedem demissão de Pietra Bertolazzi.** Veja São Paulo. 11 de março de 2019. Disponível em: <[https://vejasp.abril.com.br/coluna/terracco-paulistano/pietra-bertolazzi-demissao-critica-feminismo#google\\_vignette](https://vejasp.abril.com.br/coluna/terracco-paulistano/pietra-bertolazzi-demissao-critica-feminismo#google_vignette)>. Acesso em 14 de out. de 2023.

Superior Tribunal de Justiça (STJ). STJ Cidadão #256 A vida de Maria da Penha. Youtube, 21 de out. de 2013. Disponível em: <<https://youtu.be/GBU-nJNld0>>. Acesso em: 15 out. 2023.

VINTILA, Andreea Gruev. **Reconhecimento da manipulação pelo agressor do sistema jurídico francês.** Women for Women France. 18 nov. 2022. Disponível em <<https://www.womenforwomenfrance.org/pt/our-resources/domestic-abuse/understand-abuse/translate-to-portuguese-recognising-perpetrator-manipulation-of-the-french-legal-system>>. Acesso em: 26 out. 2023.